

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 60/91/M:**

Prevê o provimento nos lugares da carreira especial de guarda mecânico da Polícia Marítima e Fiscal pelos elementos da carreira de linha geral da mesma Polícia.

**Decreto-Lei n.º 61/91/M:**

Prorroga a entrada em vigor do Código da Estrada.

**Decreto-Lei n.º 62/91/M:**

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, (Venda de habitações económicas).

**Decreto-Lei n.º 63/91/M:**

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno, sita na Rua da Pedra.

**Portaria n.º 234/91/M:**

Autoriza a Autoridade de Aviação Civil de Macau a utilizar o seu logotipo.

**Portaria n.º 235/91/M:**

Cria, no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, os Centros de Saúde do Porto Interior, de S. Lourenço, Tamagnini Barbosa e da Areia Preta.

**Gabinete do Governador :**

Extractos de despachos.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 180/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no aterro do Pac-On.

**Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Centro Hospitalar Conde de S. Januário :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Justiça :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de alvarás.

**Forças de Segurança de Macau :**

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Leal Senado de Macau :**

Extracto de deliberação.

**Oficinas Navais :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extracto de despacho.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Segurança Social :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Habitação :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Da Repartição de Finanças, sobre a contribuição predial urbana.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Novembro de 1991.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de um lote de terreno, sito no gaveto formado pela Avenida da República e a Calçada da Praia.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a prorrogação do prazo do concurso para o fornecimento do serviço editorial de uma revista mensal (em língua portuguesa).

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a chefe, músico.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de vinte lugares de investigador de 2.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de dezasseis lugares de auxiliar de investigação criminal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

第六〇 / 九一 / M 號法令 :

訂定水警稽查隊機械維修警員專業職程填補規定

第六一 / 九一 / M 號法令 :

將道路法典生效期延長

第六二 / 九一 / M 號法令 :

修訂二月廿五日第一八 / 九一 / M 號法令第一條條文 (出售經濟房屋)

第六三 / 九一 / M 號法令 :

關於將座落石街一幅無主地段脫離公權轉為本地區私有產權事宜

第二三四 / 九一 / M 號訓令 :

核准澳門民航局使用其標誌事宜

第二三五 / 九一 / M 號訓令 :

核准衛生司在內港、風順堂區、巴坡沙坊區及黑沙環區設立衛生中心

**總督辦公室**

批示綱要數件

**運輸工務政務司辦公室**

第一八〇/SATOP/九一號批示 關於以租賃方式批給北安填海區一幅地段合約事宜

**教育司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件

**仁伯爵綜合醫院**

批示綱要數件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**司法事務司**

批示綱要一件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書一件

**經濟司**

批示綱要數件

**土地工務運輸司**

批示綱要數件

**旅遊司**

准照綱要數件

**澳門保安部隊事務司**

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

**勞工暨就業司**

批示綱要數件

**司法警察司**

批示綱要一件

**澳門社會工作司**

批示綱要一件

**澳門市政廳**

決議書綱要一件

**政府船廠**

批示綱要一件

**退休基金會**

批示綱要數件

**澳門體育總署**

批示綱要一件

**澳門公職人員福利會**

批示綱要一件

**社會保障基金**

批示綱要一件

**房屋司**

批示綱要數件

**政府機關佈告及通告**

華務司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及治療專業技術助理員一缺事宜

財稅處佈告 關於房屋稅事宜

財政司佈告 關於一九九一年十一月份本地區總庫活動概況事宜

經濟司佈告 關於商標註冊事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業測量員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理員四缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等助理技術員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

## 法律文告及其他

- 土地工務運輸司佈告 關於公開拍賣座落民國馬路與衣灣斜路一幅地段事宜
- 新聞 司佈告 關於招人承辦月刊編輯(葡文本)延期事宜
- 治安警察廳佈告 關於考升樂隊區長唯一應考人考試成績表
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺應考人考試成績表
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員三缺事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員二十缺事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補罪案調查助理員十缺事宜
- 六缺事宜
- 退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休二等警員之遺屬關係人領取撫恤金資格事宜
- 退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休警員之遺屬關係人領取撫恤金資格事宜
- 體育總署佈告 關於招考填補醫療及診斷技術助理員一缺事宜

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 60/91/M

de 23 de Dezembro

Tendo em conta que a Polícia Marítima e Fiscal tem deparado com insuperáveis dificuldades para prover os lugares da carreira especial de guarda mecânico, prevista nos artigos 98.º e 100.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/86/M, de 8 de Fevereiro;

Tendo em conta que é imperioso dar resposta urgente à carência desses especialistas na Polícia Marítima e Fiscal, sem prejuízo da posterior revisão global do regime dessa carreira de pessoal;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As funções de guarda mecânico de 1.ª classe e de guarda mecânico nas lanchas de fiscalização, previstas nos artigos 98.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 14/86/M, de 8 de Fevereiro, podem também ser desempenhadas por elementos da carreira de linha do quadro geral da Polícia Marítima e Fiscal, designados por despacho do Governador sob proposta do comandante da Polícia Marítima e Fiscal.

Art. 2.º Os elementos designados de acordo com o número anterior deverão frequentar o Curso de Aperfeiçoamento em Condução de Máquinas (CACM), previsto no Regulamento da Escola de Pilotagem, e exercer as funções de especialista pelo prazo determinado no despacho de designação.

Art. 3.º Pelo exercício das funções de mecânico nas lanchas de fiscalização serão recebidos os subsídios de especialidade e de embarque, nos termos da lei.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六〇/ 九一/ M號 十二月二十三日

鑑於水警稽查隊在任用根據二月八日第一四/ 八六/ M號法令所通過之規章第九十八條及第一百條所設定之機械維修警員特別職程職位時，遇到不能克服之困難；

鑑於有必要立即對該等水警稽查隊專業人員之缺乏作出回應，但並不妨礙日後對該職程之人員制度作總體修正。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——二月八日第一四/ 八六/ M號法令第九十八條及第一百條規定在巡邏艇上之一等機械維修警員及機械維修警員之職務，亦可由水警稽查隊一般編制職程內之人員擔任，但須經水警稽查隊長建議並由總督以批示委任。

第二條——根據上條而獲委任之人員應就讀航海學校規章內所指之輪機進修課程(CACM)，並按委任批示所訂期限擔任專業人員之職務。

第三條——在巡邏艇上擔任機械維修員之職務，得根據法律規定收取專業津貼及船上工作津貼。

第四條——本規章由公佈之翌日起開始生效。

一九九一年十二月十六日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 61/91/M**

**de 23 de Dezembro**

A necessidade de fazer coincidir a entrada em vigor do novo Código da Estrada com a aprovação do respectivo regulamento determinou que se adiasse o início da vigência daquele diploma legal para 1 de Janeiro de 1992.

Durante este período de adiamento procedeu o Conselho Superior de Viação a apurada análise do projecto de Regulamento do Código da Estrada em termos que concluíram pela necessidade de alterações ao texto daquele diploma legal por forma a harmonizá-lo com a realidade social de Macau, bem como com o modelo de regulamento entretanto elaborado.

Nestas circunstâncias e tendo presente que as alterações preconizadas carecem, como é natural, de ponderada reflexão do seu alcance, bem como da audição de outras entidades que, de alguma forma, se encontram relacionadas com o seu universo de aplicação, aconselhável se torna adiar, por mais 6 meses, a entrada em vigor do novo Código da Estrada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Superior de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/91/M, de 22 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 42/91/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1992.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六一/ 九一/ M號 十二月二十三日

因有需要使新道路法典之生效與該道路法典規章之通過相配合，曾作出將該法規延至一九九二年一月一日起開始生效之決定。

在該延遲期間，高等交通委員會經深入分析道路法典規章之草案後，認為有必要對道路法典作出修改，目的使之適應澳門之社會實況及符合將制定之規章之模式。

在此等情況下及鑑於有需要對涉及修改建議之範圍作反覆考慮，以及聽取與該法規之施行範圍有關之其他實體之意見，故有必要將新道路法典生效期再延遲六個月。

基於此；

經聽取高等交通委員會及諮詢會之意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條之規定，命令制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

獨一條——經七月十五日第4 2/9 1/M號法令獨一條修改之四月二十二日第2 9/ 9 1/ M號法令第三條之條文，現再修改如下：

第三條——本法規於一九九二年七月一日生效。

一九九一年十二月十八日通過。

命令公布。

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 62/91/M**

**de 23 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, veio permitir solucionar, de uma forma eficaz, problemas com que a Administração do Território se vinha debatendo no âmbito dos desalojamentos de terrenos destinados a empreendimentos de reconhecido interesse público, possibilitando a venda, a agregados familiares residindo em construções informais, de habitações recebidas como contrapartidas de concessões de terrenos ao abrigo do regime de Contratos de Desenvolvimento.

Todavia, quando é necessário proceder à desocupação urgente de terrenos onde se encontram construídos edifícios propriedade do Instituto de Habitação de Macau, para efectuar o reaproveitamento desses terrenos, com a construção de outro empreendimento de maior interesse para o Território, verifica-se a inexistência de uma medida idêntica, de carácter excepcional, que possa ser aplicada aos arrendatários de habitações património do Instituto de Habitação de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. Quando, em virtude da realização de empreendimentos de reconhecido interesse público, seja necessário efectuar, com urgência, o desalojamento de agregados familiares que residam, quer em habitações informais, quer em habitações património do Instituto de Habitação de Macau, pode o Governador autorizar, por despacho, a venda de habitações entregues à Administração ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, aos referidos agregados familiares que não encontrem, no mercado, habitações económicas disponíveis para compra.

2. ....

Aprovado em 18 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第六二/ 九一/ M號 十二月二十三日

二月二十五日第18/ 91/ M號法令之公布，使本地區行政當局能有效地解決一直以來在用作公共利益建設之地段上之遷徙問題，並能藉此將受發展合同制度規範而批出之土地所獲回報之房屋出售予居於僭建物之家團。

然而，當有必要對在澳門房屋司所屬財產之地段上建築之樓宇進行急切之搬遷工作，以再利用該等地段興建對本地區更有利之建設時，察覺到並無屬例外性質之相同措施，以適用於澳門房屋司所屬財產之房屋之租賃人。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——二月二十五日第18/ 91/ M號法令第一條修改如下：

第一條——一、為進行與公眾利益有關之建設，而急需遷徙在僭建房屋或澳門房屋司所屬財產之房屋居住之家團時，總督得透過批示，許可出售根據十二月二十九日第124/84/ M號法令第二條第三款d)項交給行政當局之居住單位予因市場上並無合適之經濟房屋以供購買之上述家團。

二、.....

一九九一年十二月十八日通過。

命令公布。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 63/91/M

de 23 de Dezembro

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona da Rua da Pedra, o proprietário do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 764 a fls. 159 do livro B-23 e n.º 9 086 a fls. 13 do livro B-26, situado na referida rua, requereu a troca de uma parcela do seu terreno, com a área de 240 m<sup>2</sup>, por outra do Território com a área de 4 m<sup>2</sup>, situada no local supra indicado, a fim de ser anexada ao prédio de que é proprietário.

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará a abertura de um novo arruamento que permitirá o prolongamento da Rua da Harmonia até à Rua da Pedra.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno com a área

de 4 m<sup>2</sup> integra, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à respectiva desafecção com a subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 4 (quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta n.º 231/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em 19 de Agosto de 1991, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第六三/ 九一/ M號 十二月二十三日

因在石街一帶訂定了新準線，故位於該街道且在澳門物業登記局B字第23册第159頁編號5764及B字第26册第13頁編號9086內標示之房地產之所有人，申請將其一幅面積為240平方米之地段，與本地區交換在上述地點面積為4平方米之地段，以使之與該所有人之房地產併合。

該交換對本地區有明顯利益，因可開闢一條新路，使福安街得以伸展至石街。

鑑於該幅面積為4平方米之地段屬本地區之公產，有必要將其公產性質解除後，以無主土地撥歸為本地區之私產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

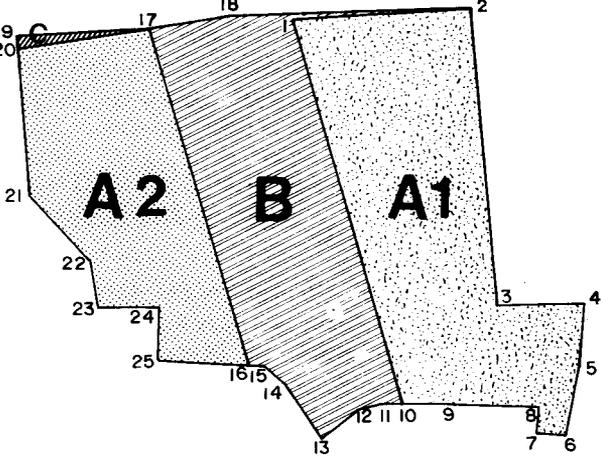
總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除總面積為4平方米之地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九一年八月十九日所發出之第231/ 89地籍圖內以字母C標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九一年十二月十八日通過。

命令公布。

總督 韋奇立



**1:500**

Confrontações actuais :

- Parcela A1
  - Parte da desc. sob o (Nº9086,B-26)
  - N/W - Parcela B;
  - S - Tardozes do Nº104 da Rua da Patane (Nº14399,B-38) e o Nº24 da Rua da Pedra;
  - E - Prédio Nº46 e 48 da Rua da Pedra e Tardozes do Nº104da Rua do Patane (Nº14339,B-38).
- Parcela A2
  - Parte da desc. sob. o (Nº5764,B-26)
  - N - Parcela C;
  - S - Tardozes do Nº104 da Rua do Patane (Nº14399,B-38) e o Nº24 da Rua da Pedra;
  - E - Parcela B;
  - W - Tardozes do Nº104 da Rua do Patane (Nº14399,B-38), prédio Nº28 da Rua da Pedra (Nº21554,B-51), o Nº24 da mesma Rua e barracas no tardoz do mesmo prédio.
- Parcela B
  - Parte das desc. (Nº5764,B-26);(Nº9086,B-26)
  - N - Rua da Pedra;
  - S - Tardozes do Nº104 da Rua do Patane (Nº14399,B-38) e o Nº24 da Rua da Pedra; e Parcela A1;
  - E - Parcela A1;
  - W - Parcela A2;
- Parcela C
  - Terreno do ferritório na Rua da Pedra
  - N - Rua da Pedra;
  - S - Parcela A2;
  - W - Prédio Nº28 da Rua da Pedra (Nº21554,B-51).

**RUA DA PEDRA Nºs 38 e 40**

	M (m)	P (m)
1	20 132,2	18 980,9
2	20 143,9	18 981,7
3	20 145,9	18 962,0
4	20 151,5	18 962,3
5	20 151,2	18 957,9
6	20 150,4	18 953,5
7	20 148,4	18 953,6
8	20 148,6	18 955,4
9	20 142,7	18 955,5
10	20 139,6	18 955,5
11	20 138,3	18 955,5
12	20 136,7	18 955,1
13	20 134,2	18 953,1
14	20 131,8	18 956,8
15	20 130,4	18 957,9
16	20 129,5	18 957,9
17	20 123,0	18 980,2
18	20 128,0	18 981,0
19	20 114,2	18 979,6
20	20 114,3	18 978,7
21	20 115,0	18 969,1
22	20 119,1	18 964,8
23	20 119,5	18 961,7
24	20 123,6	18 961,7
25	20 123,5	18 958,2

- ÁREA "A1" = 280 m2
- ÁREA "A2" = 194 m2
- ÁREA "B " = 240 m2
- ÁREA "C " = 4 m2

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Portaria n.º 234/91/M****de 23 de Dezembro**

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços públicos do Território;

Considerando que a Autoridade de Aviação Civil de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, reveste a forma de serviço público autónomo;

Considerando o interesse em a Autoridade de Aviação Civil de Macau ser identificada por um logotipo adequado às suas atribuições;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador determina:

Artigo 1.º A Autoridade de Aviação Civil de Macau é autorizada a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo à presente portaria.

Art. 2.º Não é aplicável ao logotipo da Autoridade de Aviação Civil de Macau o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



**AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL DE MACAU**  
澳門民用航空局

**Portaria n.º 235/91/M****de 23 de Dezembro**

No desenvolvimento da política de saúde que foi definida nos últimos anos, têm vindo a ser instalados no Território centros de saúde com o objectivo de assegurar, de modo mais eficaz, a prestação dos cuidados de saúde à população.

Considerando a necessidade de aprovar formalmente a criação dos centros de saúde do Porto Interior e de S. Lourenço, postos a funcionar no ano transacto, e dos centros de saúde Tamagnini Barbosa e da Areia Preta que se encontram em fase de instalação;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São criados, no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, os centros de saúde do Porto Interior, de S. Lourenço, Tamagnini Barbosa e da Areia Preta.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos em relação aos centros de saúde do Porto Interior e de S. Lourenço desde a data em que entraram em funcionamento.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho n.º 186-I/GM/91, de 4 de Dezembro:

Joaquim José Ferreira da Fonseca — renovada, pelo período de doze meses, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1991, a comissão de serviço nas funções de consultor diplomático do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 85-I/GM/91, de 23 de Maio.

Por despacho n.º 188-I/GM/91, de 17 de Dezembro:

Lídia Lurdes da Cunha — renovada, pelo período de três meses, a contar de 1 de Janeiro de 1992, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 113-I/GM/91, de 23 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO**  
**PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 180/SATOP/91**

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 11 472 m<sup>2</sup>, sito no lote «B» do aterro de Pac On, na ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento com nova distribuição de áreas afectas a cada finalidade. (Proc. n.º 6 037.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 53/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato, outorgada na DSF, em 14 de Dezembro de 1990, a Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Lda., com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 a 36, edifício Chong Seong Vui, 15.º B, C e D, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 955 a fls. 8 v. do livro C-6.º, ficou concessionária do terreno com a área de 11 472 m<sup>2</sup>, sito no aterro de Pac On, lote «B», na ilha da Taipa, destinado a um complexo industrial, descrito sob o n.º 22 006, a fls. 185 v. do livro B-105-A e inscrito a seu favor sob o n.º 418 a fls. 26 do livro F-2.

2. As condições a que a concessão devia obedecer foram estabelecidas com base no estudo prévio apresentado aquando do pedido inicial da concessão do terreno.

3. Na apreciação do anteprojecto, veio a verificar-se que este divergia substancialmente do estudo prévio inicial, especialmente na distribuição das áreas afectas a cada finalidade, facto este que foi desde logo comunicado aos SPECE.

4. O estudo prévio apontava para uma área bruta de construção para escritórios na ordem dos 12 106 m<sup>2</sup> e de 15 456 m<sup>2</sup> de idêntica área para indústria.

Segundo a última versão do projecto apresentado aquelas áreas são alteradas para 4 371 m<sup>2</sup> e 18 957 m<sup>2</sup>, respectivamente, para escritórios e indústria.

5. Sob o ponto de vista de licenciamento esta última versão foi, também, considerada passível de aprovação pelo competente departamento da DSSOPT, havendo, porém, necessidade de se adequar o contrato de concessão do terreno à realidade do seu aproveitamento.

6. Para isso, a concessionária solicitou a revisão do contrato de concessão formalizado por escritura outorgada em 14 de Dezembro de 1990, nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras, em vigor.

7. O Departamento de Solos da DSSOPT, apreciando o pedido e não vendo qualquer inconveniente no seu deferimento, elaborou a minuta de contrato, de acordo com a qual é alterada a redacção das cláusulas 3.ª (Aproveitamento e finalidade do terreno), 4.ª (Renda) e 5.ª (Prazo de aproveitamento) do contrato de concessão titulado pela escritura acima referida.

A alteração do prazo de aproveitamento deve-se, sobretudo, a atrasos na realização das infra-estruturas do terreno, a cargo da Administração, sem as quais a concessionária não poderia efectuar o aproveitamento do terreno.

8. A minuta de contrato mereceu aceitação da concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso firmado, em 7 de Abril de 1991, pelo seu representante legal, Fong Hong Kei.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Junho de 1991, nada teve a objectar.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente, e foram por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 24 de Outubro de 1991, pelo seu já citado representante legal, com poderes para o acto, poderes e qualidade que foram verificados através de informação, por escrito, passada pela competente Conservatória e de declaração do mesmo, da qual consta que os edifícios são necessários à prossecução dos fins da sociedade.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições ao Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### *Artigo primeiro*

É autorizada a revisão do contrato de concessão titulado por escritura pública outorgada em 14 de Dezembro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças, respeitante ao terreno com a área de 11 472 m<sup>2</sup>, situado no lote «B» do aterro do Pac On, na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 22 006 a fls. 185 v. do livro B-105-A.

Em consequência da referida revisão, as cláusulas terceira, quarta e quinta do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo industrial, a explorar directamente pelo segundo outorgante, constituído por cinco edifícios.

2. Os edifícios, referidos no número anterior, serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: cerca de 4 371 m<sup>2</sup>;

Indústria: cerca de 18 957 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 45 888,00 (quarenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 116 640,00 (cento e dezasseis mil, seiscentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- |  |              |
|--|--------------|
| i) Área bruta para indústria:                        |              |
| 18 957 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup> ..... | \$ 94 785,00 |
| ii) Área bruta para escritório:                      |              |
| 4 371 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....  | \$ 21 855,00 |

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato de concessão, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato de concessão.

#### *Artigo segundo*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Filomena Maria Longuinho Sequeira de Almeida — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 525) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92 e 1992/93, com início em 4 de Novembro de 1991, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Novembro de 1991, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fátima Fu, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Novembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Manuel Chan Trabuco, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no referido cargo, a partir de 3 de Setembro de 1991.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1991:

Aníbal Rosário de Assunção, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no referido cargo, a partir de 11 de Dezembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

## CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Helena Enxerto T'avares Guerreiro Lobo do Amaral, assistente hospitalar, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Vai Leng e Luís Chiu, habilitados com o curso de enfermagem geral da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratados além do quadro, para exercerem funções de enfermeiros, do grau 1, do 1.º escalão, deste Centro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Chiu Lai Chu, habilitada com o curso de enfermagem geral da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, deste Centro Hospitalar, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Fernanda Coelho Baptista e Maria Isabel Pereira Giga Alves — requisitadas, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de agentes sanitárias de 1.ª classe, pelo período de um ano, a partir de 8 de Novembro de 1991.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Sit Mei Pou — contratada além do quadro, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à mesma categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 16 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Tam Io Tim — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 7 de Novembro de 1991, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 14 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Afonso Pereira Araújo Constantino e Florinda da Rocha Vai, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos às categorias de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado,

relativo ao ano económico de 1991, autorizada por despacho de 9 de Dezembro de 1991, pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários ...	\$ 50 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 320 000,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00	Construções diversas .....		\$ 370 000,00
	<i>Total.....</i>	\$ 370 000,00	\$ 370 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 24 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

João Manuel Martins Costa, adjunto-técnico principal, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 23 de Novembro de 1991, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Ah Kan, técnico de finanças de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

### Declaração

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Dezembro de 1991, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Caixa de Previdência de Marinha Mercante Nacional».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Registo e Cadastro Industrial da mesma Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço da licenciada Oriana da Conceição Mendes Drummond.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Emília Maria de Lo Cheu Fone Guine, Alexandre Osório Gaspar, Fernando António da Costa do Rosário, José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias e Maria Manuela Afonso dos Santos, segundos-oficiais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovidos, mediante concurso, a primeiros-oficiais, de nomeação definitiva, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

José Augusto Fernandes Chamusco, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — averbado o respectivo contrato, para renovação, por mais um ano, com início em 14 de Outubro de 1991, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro do mesmo ano:

Gregório Domingo da Rocha — contratado além do quadro, por dois anos, com início em 21 de Outubro de 1991, para o exercício de funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Cecília Leung — contratada além do quadro, por dois anos, com início em 25 de Outubro de 1991, para o exercício das funções de técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 1 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Estêvão Chau Chu Hang e Lok Wai Choi — contratados além do quadro, por dois anos, com início em 4 de Novembro de 1991, para o exercício de funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 8 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Ricardo Paulo Esteves Pedro — nomeado, definitivamente, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1991, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

---

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho de 31 de Outubro de 1991, foi Ricky Law Correia de Lemos autorizado a explorar um restaurante sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 49-C, r/c, denominado «Sui Sha Ya» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 28 de Novembro de 1991, foi Wong Chun Hin autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 107-A, r/c e «coc-chai», denominado «Tchoi Ho» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

---

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1991.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## CORPO DE BOMBEIROS

### Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a subchefes do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2) e e), (2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e do n.º 1 das alíneas a) e b) do artigo 35.º, artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, (2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1989), aprovada pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, do Regulamento de Promoções das FSM e com o Despacho n.º 6/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, e ainda não provida:

#### Bombeiros-ajudantes:

N.º 405 781 — William Vítor Gutierrez;

N.º 442 831 — Chou Chi Man;

N.º 401 801 — Miguel Marcelino Campos Leong;

N.º 407 811 — Ch'an Kok Iu;

N.º 412 831 — Lei Vai Lón.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

---

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Novembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheiro Shuen Ka Hung — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe de Sector de Formação e Divulgação da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a partir de 20 de Março de 1992, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Hung Ling Biu e António da Cruz — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenharem funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, com efeitos a partir de 30 e 28 de Novembro de 1991.

Por despacho de 1 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1991, como técnica superior assessora, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ainda nos termos do artigo 11.º, n.º 2, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Chi Kin, técnica auxiliar principal, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a segunda alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1991, autorizada pelo despacho de 12 de Dezembro de 1991, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
01	00	00	00		DESPEAS CORRENTES		
01	01	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	01	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários	\$350.000,00	
01	01	01	02		Prémio de Antiguidade	\$21.000,00	
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações	\$521.000,00	
01	01	02	02		Prémio da antiguidade	\$2.500,00	
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01		Salários	\$237.000,00	
01	01	06	00		Duplicação de Vencimentos	\$20.000,00	
01	01	10	00		Subsídio de Férias	\$14.000,00	
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$182.700,00	
01	02	06	00		Subsídio de residência	\$83.000,00	
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	03	00		Vestuário e Artigos Pessoais - Especie	\$100.000,00	

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social		
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$190.000,00	
01	05	02	03		Subsídio de casamento	\$2.000,00	
01	05	02	04		Subsídio de nascimento	\$4.400,00	
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos		
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$6.000,00	
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$40.000,00	
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	01	00		Matérias primas e subsidiárias	\$30.000,00	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$20.000,00	
02	02	07	00		Outros bens não duradouras	\$20.000,00	
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações		\$217.000,00
02	03	03	02		Gastos com a saúde	\$10.000,00	
02	03	04	00		Locação de bens	\$20.000,00	
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		\$200.000,00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04	01	00	00		Transferência - Sector público		
04	01	02	01		Fundo de pensões de Macau		
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação	\$480.000,00	
04	01	02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivên- cia	\$46.000,00	
04	03	00	00		Transferências a particulares		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias		\$1.120.000,00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	03	00		Imóveis	\$13.000,00	
05	04	00	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	01		Cantinas escolares	\$500.000,00	
05	04	01	02		Creche Monte da Guia	\$250.000,00	
05	04	07	00		Despesas com actividades comunitárias	\$100.000,00	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos		\$2.259.600,00
05	04	11	00		Encargos relativos às contribuições dos subscritores em regime de previdência	\$4.000,00	

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao Estatuto de Refugiado	\$30.000,00	
07	00	00	00		DESPESAS DE CAPITAL		
07	10	00	00		Outros investimentos		
					Maquinaria e equipamento	\$500.000,00	
					TOTAL	\$3.796.600,00	\$3.796.600,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

### LEAL SENADO DE MACAU

#### Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 6 de Dezembro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Fernando José Gouveia Quintaneiro, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — nomeado, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 7, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Dezembro de 1991.  
— O Vice-Presidente do Leal Senado, *Henrique Nolasco*.

### OFICINAS NAVAIS DE MACAU

#### Conselho Administrativo

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 1991:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

#### Despesas correntes

01-00-00-00 — Pessoal  
01-01-00-00 — Remunerações certas e permanentes

01-01-02-00	—	Pessoal aléni do quadro		
01-01-02-01	—	Remunerações .....	\$ 900 000,00	
01-01-04-00	—	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-01	—	Salários .....	\$ 220 000,00	
01-01-04-02	—	Prémio de antiguidade .....	\$ 5 000,00	
01-01-05-00	—	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	—	Salários .....	\$ 975 000,00	
01-01-09-00	—	Subsídio de Natal .....	\$ 36 000,00	
01-02-00-00	—	Remunerações acessórias		
01-02-06-00	—	Subsídio de residência .....	\$ 4 000,00	
01-05-00-00	—	Previdência social		
01-05-01-00	—	Subsídio de família .....	\$ 4 000,00	
02-00-00-00	—	Bens e serviços		
02-01-00-00	—	Bens não duradouros		
02-02-04-00	—	Consumos de secretaria .....	\$ 40 000,00	
02-03-02-00	—	Encargos das instalações		
02-03-02-02	—	Outros encargos das instalações .....	\$ 20 000,00	
			<b>Total .....</b>	<b>\$ 2 204 000,00</b>

Utilizando-se como contrapartida as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### Despesas correntes

05-00-00-00	—	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	—	Diversas:	
05-04-00-01	—	Dotação provisional para encargos .....	\$ 2 204 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

**FUNDO DE PENSÕES****Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Novembro de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Choi In Keng, viúva de Lam Veng Kuan, que foi guarda n.º 128 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de \$ 135,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Iek Fun, viúva de Chiang Chau, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentada — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Julho de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Tang Peng Kuan, guarda-ajudante n.º 106 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. O guarda-ajudante e os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, as pensões mensais, calculadas

nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescidas do montante relativo a prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto:

Com início em 15 de Novembro de 1991:

Paulo Leong, guarda-ajudante n.º 104 671, índice 195, com 33 anos de serviço (4 prémios de antiguidade).

Com início em 16 de Novembro de 1991:

Cheong Va Seng, guarda n.º 129 681, índice 150, com 31 anos de serviço (4 prémios de antiguidade).

Com início em 1 de Dezembro de 1991 (5 prémios de antiguidade):

Lei Tak Kong, guarda n.º 125 651, índice 170, com 35 anos de serviço;

Lau Siu Va, guarda n.º 118 661, Tong Veng Chon, guarda n.º 121 661, e Ao Ch'i Kong, guarda n.º 134 661, índice 165, com 34 anos de serviço.

Com início em 2 de Dezembro de 1991:

Sou Va Kuai, guarda n.º 114 661, índice 165, com 34 anos de serviço.

2. O encargo com o pagamento das pensões cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 8 de Novembro de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

1. Cândido Augusto Serrão, comissário n.º 101 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Julho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A pensão deverá ser abonada a partir de 11 de Janeiro de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena da aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991.  
— O Administrador-Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — auto-

rizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 1 de Dezembro de 1988, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, remunerado pelo índice 400 da tabela de vencimentos, em vigor, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

**SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano de 1991, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1991, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Anulação
1	2	3	4
	<b>Bens e serviços</b>		
02-01-00-00	Equipamento de secretaria .....	\$ 30 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 20 000,00	
	<b>Transferências a particulares</b>		
04-03-01-03	Comparticipação no passe social .....	\$ 40 000,00	
04-03-01-07	Actividades sociais para os beneficiários .....	\$ 15 473,15	
	<b>Outras despesas correntes</b>		
05-02-00-00	Seguro		
05-02-04-00	Viaturas .....	\$ 10 000,00	
05-04-00-00	Dotação provisional para encargos .....		\$ 115 473,15
	<i>Total</i> .....	\$ 115 473,15	\$ 115 473,15

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Presidente dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

**FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 5 de Dezembro de 1991, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforço	Contrapartida
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-01	Salários .....	\$ 20 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes .....	\$ 2 500,00	
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-02-00	Abonos diversos — previdência social .....	\$ 20 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 70 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 160 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica .....		\$ 62 500,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 50 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados .....	\$ 60 000,00	
	<i>Total .....</i>	\$ 222 500,00	\$ 222 500,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — A Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira — Tang Kuok Wai — Leong Song — Dionísio Alves Mendes.*

**INSTITUTO DE HABITAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 22 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico especialista, do 3.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais seis meses, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com

a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Alexandra Gracias Nantes e Wong Hon Mou, adjuntos-técnicos de 1.ª e de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, contratados além do quadro deste Instituto — renovados os respectivos contratos, por mais dois anos, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1991, nos termos n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a segunda alteração do orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforços	Contrapartidas
01-01-02-01	Remunerações .....	\$ 900 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário .....	\$ 30 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência .....	\$ 40 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....	\$ 90 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 60 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 30 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 250 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 35 000,00	
02-03-09-00-03	Outros encargos .....	\$ 90 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para aposentação .....	\$ 35 000,00	
05-02-01-00	Seguros — Pessoal .....	\$ 10 000,00	
05-02-02-00	Seguros — Material .....	\$ 10 000,00	
05-04-10-00	Dotação provisional para encargos .....		\$ 1 580 000,00
	<b>Total .....</b>	<b>\$ 1 580 000,00</b>	<b>\$ 1 580 000,00</b>

Instituto de Habitação, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Aviso

Faz-se público que, por despacho de 13 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídas aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os terceiros-oficiais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e

Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados caso os mesmos se encontrarem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Jorge Manuel Fão, chefe de divisão.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Eduardo António de Carvalho, chefe de secção; e

Reinaldo Noronha, primeiro-oficial.

**VOGAIS SUPLENTES:** Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção; e

Flávia Maria da Silva Xavier, oficial administrativo principal.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

**CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 31 de Julho de 1991, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso de acesso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, ramo de farmácia, para ocupação de uma vaga no quadro do Centro Hospitalar.

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

**2. Condições de candidatura**

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

**3. Forma de admissão e local**

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, sita no rés-do-chão do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

**4. Conteúdo funcional**

No exercício do cargo, o técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, ramo laboratorial, recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

**5. Vencimento**

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista vence pelo índice 460 da tabela indiciária da Administração do Território, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

**6. Método de selecção**

O concurso constará de uma prova escrita com a duração máxima de duas horas, o qual versará os seguintes temas:

- Colheita e manipulação de produtos biológicos;
- Controlo de qualidade;
- Segurança na actividade laboratorial;
- Gestão de «Stocks».

**7. Composição do júri**

**PRESIDENTE:** Licenciado João Baptista Lam, director do Centro Hospitalar.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciada Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves, chefe de serviço hospitalar; e

Licenciada Maria Rosa Palhais Milheira Borreico, técnica superior de saúde assessora.

**VOGAIS SUPLENTES:** Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista; e

Licenciada Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

**REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU****Aviso****CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA**

São, por este meio, avisados os contribuintes que pretendam beneficiar, relativamente ao exercício de 1991, da dedução prevista nos artigos 13.º e 25.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, em vigor, de que deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração do modelo M/7, em separado para cada prédio ou parte dele, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1991. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista.

財 稅 處 通 知

關 於 房 屋 稅 事 宜

茲特佈告，仰所有納稅人知悉：欲在九一年度稅項上享受房屋稅章程第一三條及廿五條所指之規定，得在一月份內，以每一樓宇或其部份填報一份由本處免費供應之 M / 七式申報書。

一九九一年十二月三日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 408,40)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS***Sector de Receitas Patrimoniais***Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1991**

Saldo do mês anterior		\$ 431 335 705,92
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 596 454 621,00	
Por operações de tesouraria	\$ 70 522 204,00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 666 976 825,00
		<b>\$ 1 098 312 530,92</b>
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 470 158 930,30	
Por operações de tesouraria	\$ 29 005 205,50	
		\$ 499 164 135,80
Saldo para o mês seguinte		\$ 599 148 395,12
		<b>\$ 1 098 312 530,92</b>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/11/1991		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 438 174 782,83	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 838 723,05	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -438 066 318,57	
Outras	\$ -286 775 528,29	
Total em dinheiro		\$ -125 828 340,98
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 652 909 391,10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do R. Sousa*, segundo-oficial, 1.º escalão. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Aviso

## Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

## Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 5-1991, de 29 de Novembro, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

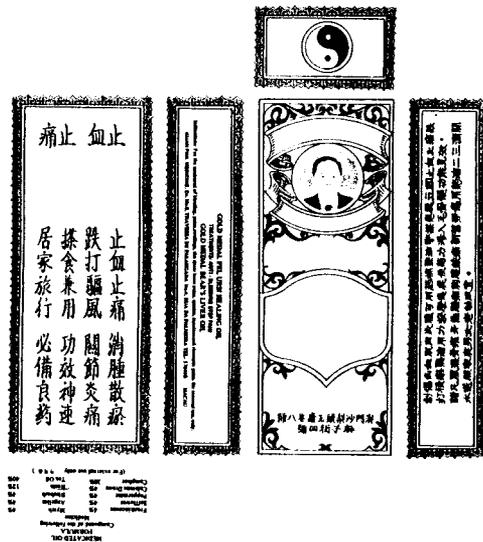
Marca n.º 10 286-M

Classe: 5.ª

Requerente: Kuan Pak, portuguesa, massagista, com estabelecimento em Macau, Rua da Palmeira, 4, rés-do-chão.

Data do pedido: 19 de Julho de 1990.

Produtos: óleos medicinais.



A marca consiste em: →

Entrada na DSE em 27 de Julho de 1990.

Por não ter sido publicado no Boletim correspondente agora se publica este pedido.

Marca n.º 10 739-M

Classe: 42.ª

Requerente: Embassy Suites, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Xerox Centre, suite 1 700, 222 Las Colinas Boulevard, Irving, Texas 75 039, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Maio de 1991.

Serviços: serviços hoteleiros.

A marca consiste em: →

**EMBASSY SUITES**

Marca n.º 10 740-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hampton Inns, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 6 800 Poplar Avenue, suite 200, Memphis, Tennessee 38 138, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Maio de 1991.

Serviços: serviços hoteleiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 741-M

Classe: 42.ª

Requerente: Homewood Suites, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 3 742 Lamar Avenue, Memphis, Tennessee 38 195, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Maio de 1991.

Serviços: serviços hoteleiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 742-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K. K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 6 de Maio de 1991.

Produtos: fechos de correr, fechos autoadesivos, fechos ajustáveis, fivelas, botões, botões de pressão, botões de travinca, fechos de colchete e ilhó, ilhós, ganchos para alças, ganchos de mola, ganchos, ganchos de suspensão, suportes e outros dispositivos de fecho não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



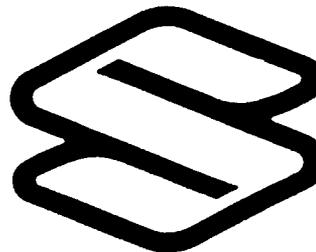
Marca n.º 10 743-M

Classe: 12.º

Requerente: Suzuki Motor Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Data do pedido: 6 de Maio de 1991.

Produtos: veículos e aparelhos de locomoção por terra, ar ou água.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 744-M

Classe: 9.º

Requerente: Penthouse International, Ltd., norte-americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 965 Broadway, New York, N. Y. 10 023, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1991.

Produtos: cassetes, discos e fitas pré-gravadas e não gravadas, e filmes pré-gravados e de desenhos animados.

A marca consiste em: →

**PENTHOUSE**

Marca n.º 10 745-M

Classe: 9.º

Requerente: Penthouse International, Ltd., americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 965 Broadway, New York, N. Y. 10 023, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1991.

Produtos: cassetes, discos e fitas pré-gravadas e não gravadas, e filmes pré-gravados e de desenhos animados.

A marca consiste em: →

**PENTHOUSE VÍDEO**

Marca n.º 10 746-M

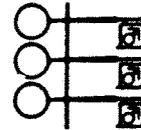
Classe: 9.ª

Requerente: Penthouse International, Ltd., norte-americana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 1 965 Broadway, New York, N. Y. 10 023, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Maio de 1991.

Produtos: cassetes, discos e fitas pré-gravadas e não gravadas, e filmes pré-gravados e de desenhos animados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 747-M

Classe: 9.ª

Requerente: Siemens Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Wittelsbacherplatz 2, D-8 000 München 2, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 8 de Maio de 1991.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, electrónicos e óptico-electrónicos, não incluídos noutras classes; aparelhos para a gravação, emissão, transmissão, recepção, reprodução e processamento de sons, sinais, caracteres e/ou imagens; aparelhos para gravação, processamento, emissão, transmissão, comutação, armazenamento e edição de dados, incluindo computadores para fins gerais, unidades centrais de processamento de dados, unidades de armazenamento e de memória, terminais, controladores, impressoras, aparelhos de «interface», assim como dispositivos de entrada e saída, incluindo teclados e visores; aparelhos para telecomunicações eléctricos, incluindo centrais telefónicas e aparelhos de transmissões, tais como

A marca consiste em: →

telefones, visiofones, respondedores automáticos, aparelhos selectores, postos telefónicos domésticos, centrais automáticas privadas secundárias; fotocopiadores; instrumentos, aparelhos e máquinas automáticas para recolha, armazenamento, entrada, saída e triagem de moedas, notas, fichas, bilhetes ou cheques e sistemas constituídos por esses dispositivos, aparelhos e máquinas automáticas; dispositivos e aparelhos para entrada, saída, triagem, recolha e depósito de mercadorias e sistemas constituídos por esses dispositivos e aparelhos para gravação, armazenamento, transmissão, produção sintética, saída, reprodução, reconhecimento, e conversão electrónica de vozes, e sistemas constituídos por esses dispositivos e aparelhos; partes e acessórios para os mesmos, não incluídos noutras classes, programas para processamento de dados, bases de dados, sistemas operativos, colecções de dados, memorizados sobre suportes.

**SIEMENS**  
**NIXDORF**

Marca n.º 10 748-M

Classe: 16.ª

Requerente: Siemens Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Wittelsbacherplatz 2, D-8 000 München 2, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 8 de Maio de 1991.

Produtos: produtos de papel, cartão, incluindo folhas de papel e papel contínuo, impressos, cartões de arquivo e contabilidade impressos e não impressos, blocos de notas e envelopes, etiquetas, especialmente para utilização em escritórios ou para processamento de dados; materiais impressos relativos ao tratamento da informação, processamento e transmissão, máquinas de escrever e máquinas eléctricas de escritório e partes para as mesmas, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

**SIEMENS**  
**NIXDORF**

Marca n.º 10 749-M

Classe: 35.ª

Requerente: Siemens Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Wittelsbacherplatz 2, D-8 000 München 2, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 8 de Maio de 1991.

Serviços: serviços de aluguer e locação financeira de máquinas de escritório e equipamentos de escritório e sistemas relativos a engenharia eléctrica, electrónica, processamento e transmissão de informações e programas de processamento de dados.

A marca consiste em: →

**SIEMENS**  
**NIXDORF**

Marca n.º 10 750-M

Classe: 37.ª

Requerente: Siemens Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Wittelsbacherplatz 2, D-8 000 München 2, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 8 de Maio de 1991.

Serviços: serviços de instalação, montagem, manutenção, monitorização e reparação de produtos e sistemas relativos a engenharia eléctrica, electrónica, de processamento e transmissão de informações.

A marca consiste em: →

**SIEMENS**  
**NIXDORF**

Marca n.º 10 751-M

Classe: 42.ª

Requerente: Siemens Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Wittelsbacherplatz 2, D-8 000 München 2, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 8 de Maio de 1991.

Serviços: serviços de investigação e desenvolvimento para terceiros nos campos da engenharia eléctrica, processamento e transmissão de informações e de planeamento, consultadoria, engenharia e de supervisão técnica nestes campos; serviços de planeamento e de consultadoria para construção e concepção («design»), e serviços de geração, de programas de processamento de dados.

A marca consiste em: →

**SIEMENS**  
**NIXDORF**

Marca n.º 10 753-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em 160 Euston Road, London NW1 2BB, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Maio de 1991.

Produtos: insecticidas, parasiticidas, herbicidas e fungicidas, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**PYRENONE**

Marca n.º 10 754-M

Classe: 30.ª

Requerente: Shanghai Foodstuffs Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 26, Chungshan Road (E. 1), Shanghai, República Popular da China.

Data do pedido: 15 de Maio de 1991.

Produto: molho de soja.

A marca consiste em: →

*Ma Ling*



Marca n.º 10 755-M

Classe: 14.ª

Requerente: Numa Jeannin S.A., suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 33C, Rue de l'Hopital, CH 2 114 Fleurier, Suíça.

Data do pedido: 15 de Maio de 1991.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, joalheria, bijuteria e pedras preciosas, metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué», não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

  
**奥尔马**

Marca n.º 10 756-M

Classe: 14.ª

Requerente: Numa Jeannin S.A., suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 33C, Rue de l'Hopital, CH 2 114 Fleurier, Suíça.

Data do pedido: 15 de Maio de 1991.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, joalharia, bijuteria e pedras preciosas, metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué», não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

龍馬珍

1 8 6 0

Marca n.º 10 757-M

Classe: 14.ª

Requerente: Numa Jeannin S.A., suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 33C, Rue de l'Hopital, CH 2 114 Fleurier, Suíça.

Data do pedido: 15 de Maio de 1991.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, joalharia, bijuteria e pedras preciosas, metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué», não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

NUMA JEANNIN

1 8 6 0

Marca n.º 10 759-M

Classe: 20.ª

Requerente: Anders Hallgren, sueca, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Nybrogatan 61, 114 40 Stockholm, Suécia.

Data do pedido: 23 de Maio de 1991.

Produtos: móveis, vidros (espelhos) e molduras.

A marca consiste em: →

CD WALL

Marca n.º 10 763-M

Classe: 37.ª

Requerente: Schindler Aufzüge AG, suíça, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Data do pedido: 24 de Maio de 1991.

Serviços: montagem, manutenção e reparação de elevadores eléctricos e hidráulicos, escadas mecânicas e tapetes de transporte.

**Schindler** 

---

---

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 767-M

Classe: 19.ª

Requerente: Nylex Corporation Limited, australiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 15<sup>th</sup> floor, 390 St. Kilda Road, Melbourne, Victoria, Austrália.

Data do pedido: 29 de Maio de 1991.

Produtos: materiais e produtos de drenagem, incluindo tubos plásticos de drenagem e sistemas de drenagem do solo, todos estes produtos não incluídos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 768-M

Classe: 19.ª

Requerente: Nylex Corporation Limited, australiana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 15<sup>th</sup> floor, 390 St. Kilda Road, Melbourne, Victoria, Austrália.

Data do pedido: 29 de Maio de 1991.

Produtos: materiais e produtos de drenagem, incluindo tubos plásticos de drenagem e sistemas de drenagem do solo, todos estes produtos não incluídos noutras classes.

**NYLEX**A marca consiste em: →

---

Marca n.º 10 769-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mexx International B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Leidseweg 219, 2 253 AE Voorschoten, Holanda.

Data do pedido: 31 de Maio de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

**CHADEZ**

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Benelux, em 3 de Dezembro de 1990, sob o n.º 482 842.

Marca n.º 10 770-M

Classe: 42.ª

Requerente: Four Seasons Hotels (Barbados) Ltd., indiana, sociedade organizada e existindo segundo as leis dos Barbados, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Musson Building, Hincks Street, Bridgetown, Barbados, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 31 de Maio de 1991.

Serviços: serviços hoteleiros, complexos hoteleiros e turísticos e estâncias hídricas e termais, e serviços de reserva de hotéis e serviços de restaurantes.

A marca consiste em: →



*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 752-M

Classe: 36.ª

Requerente: CB Commercial Holdings, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 533 Fremont Avenue, Los Angeles, Califórnia 90 071, Estados Unidos da América.

de investimentos de imóveis; serviços de desenvolvimento de imóveis; serviços de consulta de imóveis; serviços de oferta de títulos privados ou de fonte pública; e todos os restantes serviços adicionais ou relacionados com imóveis.

Pedido de registo de base n.º 270 881, formulado em 25 de Janeiro de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Maio de 1991.

Serviços: serviços comerciais de imóveis; serviços de corretagem de imóveis; serviços de administração de capital, incluindo serviços de venda de títulos; serviços de hipotecas bancárias; serviços de corretagem de hipotecas; serviços de administração de imóveis; serviços de administração de desenvolvimento de imóveis; serviços de estimativas imobiliárias; serviços bancários

A marca consiste em: →

**CB COMMERCIAL**

Marca n.º 10 764-M

Classe: 6.ª

Requerente: First Brands Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 39 Old Ridgebury Road, Danbury, Connecticut 06 817, Estados Unidos da América

Pedido de registo de base n.º 230 215, formulado em 29 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Maio de 1991.

Produtos: folhas de alumínio.

A marca consiste em: →

**佳能**

Marca n.º 10 765-M

Classe: 16.ª

Requerente: First Brands Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 39 Old Ridgebury Road, Danbury, Connecticut 06 817, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 216, formulado em 29 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Maio de 1991.

Produtos: sacos e embalagens em plástico, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**佳能**

Marca n.º 10 766-M

Classe: 1.ª

Requerente: First Brands Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 39 Old Ridgebury Road, Danbury, Connecticut 06 817, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 440, formulado em 19 de Junho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Maio de 1991.

Produtos: anticongelantes.

A marca consiste em: →

**保力通**

*Extensões de registos*

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

---

Marca n.º 10 758-M

Classe: 16.ª

Proprietário: J. S. Staedtler GMBH & Co., alemã, industrial e comercial, com sede em 3, Moosackerstrasse, D-8 500 Nurnberg 90, Alemanha.

Registo de base n.º R-268 479

Data do pedido: 17 de Maio de 1991.

Data do despacho: 24 de Julho de 1991.

Produtos: articles pour écrire, y compris porte-plume à réservoir et encre, articles pour dessiner, y compris étuis de mathématique, articles pour peindre et modeler, craie à marquer, ustensiles de bureau et de comptoir (à l'exception des meubles), matériel scolaire.

A marca consiste em: →

**MARS**

---

Marca n.º 10 760-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Huhtamaki OY, finlandesa, comercial e industrial, com sede em Ratavartijankatu 2A-SF-00 520-Helsínquia 52, Finlândia.

Registo de base n.º 227 731

Data do pedido: 23 de Maio de 1991.

Data do despacho: 24 de Julho de 1991.

Produtos: taças, caixas, bandejas, pratos e recipientes (tudo utensílios de uso doméstico).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 761-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Zebra & Co. Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 2-9 Higashigokencho, Shinjyukuku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 229 486

Data do pedido: 23 de Maio de 1991.

Data do despacho: 24 de Julho de 1991.

Produtos: canetas, tira-linhas, esferográficas, marcadores e lapiseiras.

A marca consiste em: →

**POSI-GRIP**

---

Marca n.º 10 762-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Zebra & Co. Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 2-9 Higashigokencho, Shinjyukuku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 229 487

Data do pedido: 23 de Maio de 1991.

Data do despacho: 24 de Julho de 1991.

Produtos: canetas, tira-linhas, esferográficas, marcadores e lapiseiras.



A marca consiste em: →

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
501	33.ª	91-05-27	C. A. Ron Santa Teresa .....	Venezuela.
502	33.ª	»	A mesma .....	Idem.
3105	29.ª	91-05-23	China National Cereals .....	República Popular da China.
3106	5.ª	»	A mesma .....	Idem.
(a) 4380	29.ª	91-05-08	Sheraton International, Inc .....	Estados Unidos da América.
4500	9.ª	91-05-23	Nordisk Fjerfabrik Aktiesels. ....	Dinamarca.
4501	22.ª	»	A mesma .....	Idem.
4502	24.ª	»	A mesma .....	Idem.
4503	20.ª	»	A mesma .....	Idem.
4504	22.ª	»	A mesma .....	Idem.
4505	24.ª	»	A mesma .....	Idem.
4506	20.ª	»	A mesma .....	Idem.
4507	22.ª	»	A mesma .....	Idem.
4508	24.ª	»	A mesma .....	Idem.
4509	20.ª	»	A mesma .....	Idem.
4510	22.ª	»	A mesma .....	Idem.
6581	33.ª	91-05-20	The Hong Kong and Shanghai .....	Hong-Kong.
7257	3.ª	91-06-20	The Wellcome Foundation Ltd. ....	Inglaterra.
7258	3.ª	»	A mesma .....	Idem.
8139	18.ª	91-05-17	Asics Corporation .....	Japão.
8140	25.ª	»	A mesma .....	Idem.
8484	25.ª	91-05-31	Lanco, Inc. ....	Estados Unidos da América.
8661	25.ª	»	Texwood Limited .....	Hong-Kong.
8989	11.ª	91-05-23	Clifsal Limited .....	Idem.
8990	6.ª	»	A mesma .....	Idem.
8991	9.ª	»	A mesma .....	Idem.
8992	11.ª	»	A mesma .....	Idem.
8993	9.ª	»	A mesma .....	Idem.
8994	6.ª	»	A mesma .....	Idem.
9117	3.ª	»	The Limited Stores, Inc .....	Estados Unidos da América.
9118	14.ª	»	A mesma .....	Idem.
9119	25.ª	»	A mesma .....	Idem.
9394	33.ª	»	Camud la Grande Marque, S. A. ....	França.
9472	16.ª	91-05-23	Guinness Superlatives Ltd. ....	Inglaterra.
9486	11.ª	91-05-28	Eveready Battery Company .....	Estados Unidos da América.
9491	30.ª	»	Wm. Wngley Jr. Company .....	Idem.
9492	30.ª	»	A mesma .....	Idem.
9493	30.ª	91-05-23	A mesma .....	Idem.
9494	30.ª	91-05-28	A mesma .....	Idem.
9581	2.ª	»	Pelikan Aktiegesellschaft .....	Alemanha.
9582	16.ª	»	A mesma .....	Idem.
9628	25.ª	»	Dame Martine Sitbon .....	França.
9632	14.ª	»	Sarome Co., Ltd. ....	Japão.
9633	16.ª	»	A mesma .....	Idem.
9635	34.ª	»	A mesma .....	Idem.
9648	18.ª	91-05-23	Mandarim Oriental Limited .....	Bermudas.
9675	28.ª	»	Tonka Corporation .....	Estados Unidos da América.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
9676	25. <sup>a</sup>	91-05-23	The Limited Stores, Inc. ....	Estados Unidos da América.
9703	1. <sup>a</sup>	»	Sthal Holland B. V. ....	Holanda.
9704	30. <sup>a</sup>	»	Fujian Tea Import. Export. Corp. ....	República Popular da China.
9711	11. <sup>a</sup>	»	Mars, Inc. ....	Estados Unidos da América.
9715	25. <sup>a</sup>	»	Liz Claiborne, Inc. ....	Idem.
9716	18. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
9717	25. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
7920	18. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
9721	25. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
9722	23. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
9723	25. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
9724	25. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
9725	25. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.
9762	25. <sup>a</sup>	»	Delta Olifanta B. V. ....	Holanda.
9765	3. <sup>a</sup>	»	Shanghai Light Ind. Products .....	República Popular da China.
9802	1. <sup>a</sup>	»	Sthal Holland B. V. ....	Holanda.
9809	22. <sup>a</sup>	»	China National Native Produce .....	República Popular da China.
9841	25. <sup>a</sup>	»	Michel Rene Limited .....	Hong-Kong.
9887	25. <sup>a</sup>	»	Liz Claiborne, Inc. ....	Estados Unidos da América.
9888	16	»	Illustrated Maga. Publishing .....	Hong-Kong.
9890	23. <sup>a</sup>	»	Globelegance B. V. ....	Holanda.
9896	42. <sup>a</sup>	»	Soc. Generale Surveillance S. A. ....	Suíça.
9989	14. <sup>a</sup>	»	Montres Michel Herbelin S. A. ....	França.
10 029	25. <sup>a</sup>	»	Lancetti Di Pino Lancetti SRL .....	Itália.
10 050	25. <sup>a</sup>	»	Globelegance B. V. ....	Holanda.
10 051	25. <sup>a</sup>	91-05-25	M'otto Enterprises, Inc. ....	Estados Unidos da América.
10 149	25. <sup>a</sup>	91-05-23	Etablissements Richard .....	França.
10 185	5. <sup>a</sup>	»	Health Food Enterprise, Ltd. ....	Hong-Kong.
10 186	30. <sup>a</sup>	»	A mesma .....	Idem.

(a) Recusada para aves domésticas e lacticínios.

## Recusa

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
6582	30. <sup>a</sup>	91-05-23	Hong Kong and Shanghai .....	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca internacional n.º R 241 494.

## Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
183-M	91-05-21	Modificação de identidade ....	Arthur Bell & Sons, Public Limited Company.	Arthur Bell Distillers PLC.
245-M	91-04-17	Transmissão .....	West Point-Pepperrell, Inc. ....	Cluett, Peabody & Co. (Estado de Delaware).
1 013-M	91-05-21	Idem .....	John Walker & Sons, Ltd .....	United Distillers P. L. C.
1 016-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 017-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 019-M	91-04-17	Idem .....	Williams Sanderson & Sons Limited	A mesma.
2 301-M	»	Idem .....	Barilla G. e R. F. Ili (S. p. A.) .....	Barilla Alimentare S. p. A.
2 518-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 535-M	91-05-22	Modificação de identidade ....	Blendax — Werke R. Schneider GmbH & Co.	Blendax GmbH.
2 536-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 923-M	91-04-17	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 923-M	»	Modificação de identidade ....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 924-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 924-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
3 925-M	91-04-17	Modificação de identidade .....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 925-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 926-M	»	Modificação de identidade .....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 926-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 927-M	»	Modificação de identidade .....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 927-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 928-M	»	Modificação de identidade .....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 928-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 929-M	»	Modificação de identidade .....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 929-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 930-M	»	Modificação de identidade .....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 930-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 931-M	»	Modificação de identidade .....	Industrie A. Zanussi S. p. A. ....	Industrie Zanussi S. p. A.
3 932-M	»	Modificação de residência ou sede.	Industrie Zanussi, S. p. A. ....	Via Giardini Cattaneo, 3, 33 170 Pordenone, Itália.
3 933-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
3 934-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
4 491-M	»	Idem .....	AgriMont S. p. A. ....	16, Piazza della Republica, Milano, Itália.
4 573-M	91-05-27	Transmissão por fusão .....	Kenner Parker Toys Inc. ....	Tonka Corporation.
4 574-M	»	Idem .....	Idem .....	A mesma.
4 993-M	»	Modificação de identidade .....	Ftr Holding, S. A. ....	Fabriques de Tabac Rennies, S. A.
4 993-M	»	Transmissão .....	A mesma .....	A mesma.
5 644-M	91-05-22	Modificação de identidade .....	Plough, Inc. ....	Schering-Plough Healthcare Products, Inc.
5 648-M	»	Idem .....	Rosintree Mackintosh Confectionery, Limited.	A mesma.
5 750-M	91-05-27	Idem .....	Fábrica de Conservas Pátria, L. <sup>da</sup> .....	Fábrica de Conservas Pátria S. A.
5 751-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 769-M	»	Transmissão .....	Velcro, S. A. ....	Velcro Industries B. V.
5 771-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 806-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 016-M	»	Idem .....	World Institute of Sciencyologo Enterprises.	Religious Technology Center.
6 214-M	91-05-28	Idem .....	Joseph e Seagram & Sons Inc. ....	Sazerac Company, Inc.
6 309-M	»	Idem .....	Allen & Handurys, Limited .....	Glaxo Group, Limited.
6 407-M	»	Idem .....	Jan-Marcel-Didier Aron-Samuel .....	Société Lifna Lyomaise Industrielle Pharmaceutique, S. A.
6 489-M	91-05-22	Idem .....	Rosintree Mackintosh Confectionery, Limited.	Société des Produits Nestlé, S. A.
6 490-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 491-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 493-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 495-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 497-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 498-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 499-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 500-M	91-05-22	Transmissão .....	Rosintree Mackintosh Confectionery, Limited.	Société des Produits Nestlé, S. A.
6 501-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 502-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 503-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 616-M	91-05-28	Idem .....	SDS Biotech Corporation .....	Fermenta Asc Corporation.
7 396-M	91-05-22	Idem .....	Rosintree Mackintosh Confectionery, Limited.	Société des Produits Nestlé, S. A.
7 397-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
7 398-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
7 399-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
7 400-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
7 401-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
7 402-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
7 403-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 059-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 060-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 061-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 062-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 063-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
8 064-M	91-05-22	Transmissão .....	Rosintec Mackintosh Confectionery, Limited.	Société des Produits Nestlé, S. A.
8 065-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 066-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 067-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 068-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 069-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 070-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 248-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 249-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 250-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 251-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 252-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 253-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 254-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 255-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 723-M	»	Modificação de identidade .....	Blendax Werke R. Schneider GmbH & Co.	Blendax GmbH.
8 832-M	91-04-17	Transmissão .....	West Point Pepperell, Inc. ....	Cluett, Peabody & Co., Inc.
8 833-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 834-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 853-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 854-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 855-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 856-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 857-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 098-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 099-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 100-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 101-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 103-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 104-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 105-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 106-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 107-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 108-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 109-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 110-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 111-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 135-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 136-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 137-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 138-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 139-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 140-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 141-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 180-M	»	Modificação de identidade .....	The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation, Limited.	The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation, Limited.
9 181-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 182-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 183-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 184-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 185-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 186-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 187-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 188-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 189-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 194-M	91-04-17	Modificação de identidade .....	The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation, Limited.	The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation, Limited.
9 237-M	91-04-17	Transmissão .....	West Point — Pepperell, Inc. ....	Cluett, Peabody & Co., Inc.
9 238-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 239-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 247-M	»	Modificação de identidade .....	Slicco, Inc. ....	Pepsico, Inc. (Estado de Carolina do Norte).
9 247-M	»	Idem .....	Pepsico, Inc. (Estado de Delaware)...	A mesma.
9 255-M	»	Modificação de residência ou sede.	Leung Kam Tong e no Wu Hä .....	43B Jordan Road, Ground Floor, Yaumatei, Komloon Hong Kong.
9 256-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
9 283-M	91-07-22	Licença de exploração .....	Guccio Guccio S. p. A. ....	Safilo S. p. a.
9 305-M	91-04-17	Modificação de residência ou sede.	Lung Kam Tong e Yu no Hä .....	43B Jordan Road, Ground Floor, Yaumatei, Komloon Hong Kong.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
9 473-M	91-07-22	Licença de exploração .....	Arthur Guinness Son & Co. (Dublin) Limited.	Guinness (Hong Kong) Limited.
9 475-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 476-M	91-07-22	Licença de exploração .....	Arthur Guinness Son & Co. (Dublin) Limited.	Guinness (Hong Kong) Limited.
9 478-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 549-M	91-04-17	Modificação de residência ou sede.	Standard Chartered PLC .....	1 Aldemandurx Square, London EC2V 7SB, Grã-Bretanha.
9 631-M	»	Idem .....	Chanel, Société Anonyme .....	135, Avenue Charles de Gaulle 92 200 Neuilly-sur-Seine (Hauts de Seine), França.
9 646-M	»	Idem .....	Mandarin Oriental, Limited .....	Cedar House, 41 Cedar Avenue, Hamilton HM12, Bermudas.
9 647-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
9 649-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
9 658-M	»	Transmissão .....	Calvin Klein Cosmetics Corporation	Calvin Klein Cosmetics Corporation.
9 851-M	»	Idem .....	West Point — Pepperell, Inc. ....	Cluett, Peabody & Co., Inc.
9 852-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 909-M	91-05-22	Modificação de residência ou sede.	Thetford Moulded Products Limited	Houlett Way, Thetford Norfolk JP24 1HZ, Grã-Bretanha.
9 991-M	91-04-17	Transmissão	West Point — Pepperell, Inc. ....	Cluett, Peabody & Co., Inc.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo destas publicações \$ 22 638,10)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de topógrafo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos citados lugares.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os topógrafos principais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados nos respectivos processos individuais.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao topógrafo especialista efectuar levantamentos topográficos sob orientação superior, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou outros fins.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Licenciado Rogério Baptista Saraiva, chefe de divisão.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Engenheira Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, técnica superior assessora; e

Engenheiro Fernando José Serafim Mea-lha, técnico superior assessor.

**VOGAIS SUPLENTES:** Engenheiro Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo, técnico superior assessor; e

Engenheiro técnico Henrique Carlos Chin, técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Arquitecta Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto, chefe de divisão.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Engenheiro Rui Jorge de Morais Monteiro Torres, técnico superior principal; e

Engenheiro Américo Viseu, técnico superior de 1.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTES:** Engenheiro técnico Luís Manuel Guimarães Santos, técnico especialista; e Arquitecta Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar de 1.ª classe, executar a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

## 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

## 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

## 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Engenheiro José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Arquitecto Carlos Alberto Caçorino Palma Baracho, técnico superior de 1.ª classe; e

Arquiteta Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnica superior de 1.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Engenheira Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva, técnica superior principal; e

Arquiteta Maria de Lurdes Rodrigues Costa, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos dois lugares.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Manuel Francisco de Oliveira e Silva, técnico superior principal.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado, técnica de 1.ª classe; e Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção.

**VOGAIS SUPLENTES:** Luísa Augusta Vieira Azeredo Vasconcelos, técnica superior de 2.ª classe; e Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

### Anúncio de hasta pública

No dia 9 de Janeiro de 1992, às 15,00 horas, no 7.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de um lote de terreno, situado no gaveto formado pela Avenida da República e a Calçada da Praia, em Macau.

Área do terreno: 392 m<sup>2</sup>.

Forma de concessão: contrato de arrendamento;

Finalidade da concessão: habitação unifamiliar.

Condicionaltes urbanísticas: altura máxima da construção — 9 metros, a partir da cota de soleira; índice de ocupação de 30%; estacionamento obrigatório dentro dos limites do lote.

Preço base de licitação:

MOP 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil) patacas.

**Caução:** para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em diaheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de MOP 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas.

A planta do terreno a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, está patente na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta) patacas por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

### 土地工務運輸司

### 公開競投通告

茲定於一九九二年一月九日下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈七樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於澳門民國大馬路和衣灣斜巷交界之一幅地段，價高者得。

— 地段面積：392 平方米

— 批給形式：租批合約

— 批給用途：單一住宅

— 都市化條件：由門檻包計，建築高度最高為九米  
佔用比率為百分之三十  
停車場規定在地段範圍之內

— 競投底價：葡幣 1 800 000 (葡幣一百八十萬元)

— 保證金：參加競投者須提交葡幣 180 000 (葡幣十八萬元) 之現金存款或銀行擔保

有關批給地段的圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十元。

澳督有權以本地區利益理由，不予作出最後批給。

土地工務運輸司一九九一年十二月十六日於澳門

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 990,90)

### GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 19 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, tendo em conta a quadra natalícia e ano novo em que nos encontramos, é prorrogado até às 9,30 horas do dia 11 de Janeiro de 1992, o prazo do concurso público para o fornecimento do serviço editorial de uma revista mensal (em língua portuguesa),

cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* de 9 de Dezembro de 1991.

As propostas devem ser dirigidas à Comissão e entregues na Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social, sita na Rua de S. Domingos, n.º 1, em Macau, até às 17,30 horas do dia 10 de Janeiro de 1992.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Lista

De classificação final do único candidato aprovado no concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1991:

Subchefe n.º 106 683, José Kou, aliás Kou  
Kin P'eng ..... 13,83 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 11 de Dezembro de 1991).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Lista classificativa

Final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental e complementado com entrevista profissional, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 24 de Setembro de 1991:

1.º Noémia Maria de Fátima Lameiras ..... 8,35 valores  
2.º Maria Fernanda dos Santos Silva ..... 8,08 »

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1991).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*, director da DSTE. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha*, chefe de departamento — *Maria de Lurdes Gil Leitão*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1991:

1.º Lao Sou Fan ..... 9,5 valores  
2.º Maria Goreti Curto da Fonseca ..... 6,5 »

O candidato Ao Kuan Weng não compareceu.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Dezembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe de departamento — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Dezembro de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com nove anos de escolaridade e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

**2.2. Documentação a apresentar:**

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

**2.3. Forma de admissão e local:**

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

**3. Conteúdo funcional**

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo expediente e dactilografia.

**4. Vencimento**

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

**5. Método de selecção**

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista.

**6. Programa**

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da função pública;
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
- e) Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
- g) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- h) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;
- i) Aquisição de bens e serviços;
- j) Redacção de officio ou informação.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

**7. Legislação aplicável**

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

**VOGAIS EFECTIVOS:** José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão; e  
José Maria Hó, chefe de secção.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção; e  
Ângela da Conceição Nogueira, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Avisos**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no n.º 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A posse de 11 anos de escolaridade;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

### 3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

### 4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, competem, designadamente, funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigin-

do conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

### 5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de selecção e programa

Métodos de selecção:

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos, complementada por entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá as formas escrita e oral, sendo cada uma, de «per si», eliminatória, tendo a primeira a duração de três horas e a segunda de trinta minutos.

Programa:

O programa do concurso abrange as seguintes matérias:

#### Legislação específica da Polícia Judiciária:

- Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio;
- Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto.

#### Legislação geral:

Estatuto Orgânico de Macau, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio;

- Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;
- Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Delana Diana Dias, chefe de Sector Administrativo e Financeiro; e António de Almeida Ferreira, chefe de Sector de Recursos Humanos.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Un I Leong, técnica superior de 2.ª classe; e

Sok Sam Tou, adjunto-técnico principal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte lugares de investigador de 2.<sup>a</sup> classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

#### A — Requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A capacidade profissional;
- c) A aptidão física e mental;
- d) A residência no território de Macau.

#### B — Requisitos específicos:

- a) Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;
- b) Habilitações literárias não inferiores a 9 anos de escolaridade;
- c) Titular da carta de condução de veículos ligeiros.

### 3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue durante as horas de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

#### A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;

- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e função pública;
- d) Cópia da carta de condução de veículos ligeiros.

#### B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- d) Cópia da carta de condução de veículos ligeiros.

### 4. Conteúdo funcional

Ao investigador de 2.<sup>a</sup> classe, do 1.º escalão, compete designadamente:

- a) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;
- b) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;
- c) Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;
- d) Praticar actos processuais em inquéritos;
- e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

### 5. Vencimento

O investigador de 2.<sup>a</sup> classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro. Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, o investigador estagiário vence pelo índice 220 da referida tabela.

### 6. Método de selecção e programa

#### Seleccção:

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, de *per si*, eliminatória:

- a) Prova de conhecimentos (1.<sup>a</sup> fase);
- b) Exame médico (2.<sup>a</sup> fase);
- c) Exame psicológico (3.<sup>a</sup> fase);
- d) Entrevista profissional (4.<sup>a</sup> fase).

A prova de conhecimentos revestirá as formas escrita e oral e visará avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas no Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, para ingresso na carreira, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e chinesa, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

A prova escrita terá a duração de duas horas e a oral não deverá exceder vinte minutos.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na escrita.

O exame médico visa avaliar as condições físicas dos candidatos, tendo em vista a função a desempenhar.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções na Polícia Judiciária.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

A admissão ao curso de formação dependerá de aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 pontos ou não apto no exame médico.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de quatro meses, constituindo, obrigatoriamente, disciplinas nucleares, as seguintes:

- Introdução ao Direito Penal;
- Introdução ao Direito Processual Penal;
- Técnica e tática de investigação criminal;
- Deontologia profissional;
- Inspecção judiciária;
- Introdução à Língua e Cultura Portuguesas e/ou introdução à Língua e Cultura Chinesas.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

O estágio terá a duração de um ano, desenvolvendo-se nas diferentes subunidades orgânicas da Polícia Judiciária e caracteriza-se pela sua crescente complexidade.

## 7. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de Polícia Judiciária; e  
Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 2.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTES:** Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe; e  
Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 343,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de dezasseis lugares de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

#### A — Requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A capacidade profissional;
- c) A aptidão física e mental;
- d) A residência no território de Macau.

#### B — Requisitos específicos:

- a) Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;
- b) Habilitações literárias não inferiores a 6 anos de escolaridade.

### 3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue durante as horas de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

#### A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, compete designadamente:

- a) Executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido;
- b) Assegurar a vigilância e defesa das instalações e dos funcionários que nelas trabalham;
- c) Proteger individualidades;
- d) Proceder à guarda de detidos;
- e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos, postos à sua disposição, e zelar pela respectiva segurança e conservação.

#### 5. Vencimento

O auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

Seleccção:

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, de «per si», eliminatória:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Exame médico (2.ª fase);
- c) Exame psicológico (3.ª fase);
- d) Entrevista profissional (4.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá as formas escrita e oral e visará avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas no Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, para ingresso na carreira, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas das línguas portuguesa e chinesa, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

A prova escrita terá a duração de uma hora e a oral não deverá exceder vinte minutos.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na escrita.

O exame médico visa avaliar as condições físicas dos candidatos, tendo em vista a função a desempenhar.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções na Polícia Judiciária.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, necessários

ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

A admissão ao curso de formação dependerá de aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 pontos ou não apto no exame médico.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de três meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares as seguintes:

Noções de Direito Penal;

Noções de Direito Processual Penal;

Introdução à técnica e tática de investigação criminal;

Deontologia profissional;

Introdução à Língua e Cultura Portuguesas e/ou introdução à Língua e Cultura Chinesas.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

#### 7. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTES:** Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe; e

João Barata Gonçalves, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 115,70)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria da Conceição dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Luís Gonzaga Machado de Mendonça, que foi guarda de 2.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## 退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Maria da Conceição dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, 申請其已故丈夫 Luís Gonzaga Machado de Mendonça, 曾為澳門治安警察部隊之二等警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年十二月十二日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 642,80)

Faz-se público que, tendo Cheong In Chu, Mok Kam Leng e Mok Kam I requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Mok Veng Tak, que foi guarda n.º 135 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1991.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## 退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有張燕珠、莫錦玲及莫錦儀, 申請其已故丈夫 / 父親莫永德, 曾為澳門治安警察部隊警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年十二月十七日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 642,80)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

## Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Dezembro de 1991, se encontra aberto concurso comum,

de prestação de provas práticas, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do IDM, de prestação de provas práticas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

## 3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do IDM lidar com aparelhos destinados à avaliação funcional do atleta, tendo como suas as funções seguintes:

- a) Preparar o indivíduo, de acordo com as especificações do médico;
- b) Manipular os comandos do aparelho, de acordo com o protocolo do teste a realizar;
- c) Tomar as medidas necessárias para a protecção do doente e de si próprio;
- d) Registrar os trabalhos executados e cuidar dos aparelhos com que trabalha.

#### 4. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 460 da tabela indiciária de vencimentos, segundo o mapa 10, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

#### 5.2. Programa:

##### Sistema muscular

- a) Histologia;
- b) Mecanismo e tipos da contracção muscular;
- c) Bioenergética muscular.

##### Provas funcionais

- a) Avaliação da capacidade de transformar energia através dos sistemas aeróbico e anaeróbico;
- b) Testes laboratoriais e de campo;
- c) Elaboração de relatórios.

#### Traumatologia desportiva

- a) Tipos de lesões desportivas;
- b) Tratamento imediato das lesões desportivas;
- c) Prevenção das lesões desportivas.

#### 6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Humberto António de Brito Lima Évora, chefe da Divisão do Centro de Medicina Desportiva do IDM.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Mário Évora, assistente hospitalar do CHCSJ; e  
Cardoso das Neves, assistente hospitalar do CHCSJ.

**VOGAIS SUPLENTE:** Lino Pinto Marques, assistente hospitalar do CHCSJ; e  
Jorge Almeida e Sousa, assistente hospitalar do CHCSJ.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — O Vice-Presidente, *José Luis Galvão Menezes Esteves*.  
(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Centro de Tapeçaria, Oleados e Estofos To To, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e cinco verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e noventa-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Tapeçaria, Oleados e Estofos To To, Limitada», em chinês «To To Fong Hoc Choi Liu Chong Sam Iau Han Cong Si» e, em inglês «Dor Dor Materials Centre Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cem, D, rés-do-chão.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de tapetes, oleados e estofos e o comércio de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem duração indeterminada.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, dividido em duas quotas iguais, de quatrocentas mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Cheong Wa ou Truong Hoa e Chan Siu Tim Renee.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à operação de comércio externo basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo a estranhos à sociedade.

*Dois.* Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria  
Onice, Limitada — Mediação  
Imobiliária**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-E, deste Cartório, foi constituída, entre Alice Azedo Augusto, e Luísa Maria Parreira Holtreman Roquete de Gouveia Durão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Onice, Limitada — Mediação Imobiliária» e, em chinês «On Lai Ku Man Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número trinta e um, edifício comercial «Tak Kei», quarto andar, sala quatrocentos e nove, podendo estabelecer sucursais ou mudar

o local da sede quando entender conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelas sócias, da seguinte forma:

- a) Alice Azedo Augusto, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Luísa Maria Parreira Holtreman Roquete de Gouveia Durão, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios que terão direito de preferência na aquisição.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, eleitos em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias, as quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos,

contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes ou pelos seus mandatários, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades pre-existentes ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Engenharia Ar-Condicionado  
Kong Lun, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e nove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Engenharia Ar-Condicionado Kong Lun, Companhia Limitada», em chinês «Kong Lun Lang Hei Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Lun Air-Condition Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo quinto andar, «F-G», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a comercialização, montagem, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado e de demais utensílios electrodomésticos e, bem assim, o comércio geral de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Bingyao;
- b) Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Se Cheong;
- c) Uma de sessenta e duas mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Tam Se Kam; e
- d) Uma de sessenta e duas mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Wa Fong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo nomeado gerente-geral, o sócio Liang Bingyao, e gerentes, os sócios Tam Se Kam, Leong Se Cheong e Leong Wa Fong, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os membros da gerência reúnem-se em dois grupos, designados, respectivamente, pelas letras A e B, da forma seguinte:

Grupo A: Gerente-geral, Liang Bingyao e gerente, Tam Se Kam;

Grupo B: Leong Se Cheong e Leong Wa Fong.

*Três.* Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Quatro.* Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se:

a) Com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente do grupo B; e

b) Com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada grupo de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e as actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia

de Macau, nomeadamente, operações de comércio externo, basta a assinatura de um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm competência para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo nono*

*Um.* Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade «CESL — Ásia — Consultores de Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, número um, edifício Hoover Court, segundo andar, «C», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota da «CESL — Engenharia e Desenvolvimento S.A.», no valor nominal de \$ 99 000,00, em nove quotas distintas, tendo aquela sociedade reservado para si uma quota, no valor nominal de \$ 42 000,00, cedido outra com o valor nominal de \$ 50 000,00 a favor de Jorge Alberto Sousa de Vasconcelos e Sá, e as restantes sete, no valor nominal de \$ 1 000,00, cada uma, a favor de José Miguel Neves Moreira Maia, António Filipe Nunes Salvador Tribolet, Piedade Sequeira Roldão Salvador Tribolet, João Horácio da Veiga Fernandes, Paula Alexandre Coelho Serra Bilimória Fernandes, Nuno Manuel Morais Kol de Carvalho e de Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de Carvalho;

b) Transformação da sociedade em sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «CESL — Ásia — Consultores de Engenharia, S.A.R.L.»;

c) Aumento do capital social para \$ 900 000,00, dividido e representado em 9 000 acções de \$ 100,00 cada; e

d) Alteração do pacto social, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto***Artigo primeiro*

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «CESL — Ásia — Consultores de Engenharia, S. A. R. L.», e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede no território de Macau, na Travessa do Colégio, número um, edifício «Hoover Court», segundo andar, «C», na freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

*Dois.* Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

*Artigo terceiro*

O objecto da sociedade é, em particular o exercício da actividade industrial de consultadoria, de elaboração de estudos e projectos, de gestão e coordenação de obras e empreendimentos nos domínios de engenharia, de planeamento, da construção e de actividades correlativas, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal ou que lhe sejam complementares.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações***Artigo quarto*

*Um.* O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de novecentas mil patacas, dividido e representado por nove mil acções de cem patacas, cada uma.

*Dois.* O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de cinco milhões de patacas.

*Três.* Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

*Quatro.* As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou

não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

*Artigo quinto*

*Um.* As acções serão nominativas ou ao portador, convertíveis a expensas dos accionistas.

*Dois.* A conversão de acções nominativas em acções ao portador depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

*Três.* Haverá títulos representativos de uma, dez, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Quatro.* As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

*Artigo sexto*

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

*Artigo sétimo*

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo, nessa comunicação, indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição, e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções aver-

badas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, durante o mês de Janeiro de cada ano e a partir de Janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), inclusive, qualquer accionista que detenha 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade poderá fazer ofertas de compra dos outros 50% (cinquenta por cento), pelo preço que entender adequado, através de carta registada, com aviso de recepção e em que se faça explícita menção do preço de compra.

*Dois.* A parte que receber a proposta tem um prazo de trinta dias para a aceitar ou, em alternativa, enviar uma carta registada, com aviso de recepção, à parte proponente manifestando o seu propósito de comprar a outra parte do capital social em vez de vender a sua participação pelo preço referido no número anterior. O proponente inicial fica então obrigado a vender a sua parte no capital social pelo referido preço.

*Três.* A não resposta a uma proposta de compra, no prazo de trinta dias, equivale à aceitação tácita dessa proposta.

*Quatro.* No caso de ambas as partes

enviarem propostas de compra, o preço de referência é o da primeira proposta, a avaliar pela data e hora do aviso de recepção.

*Cinco.* A transmissão das acções deverá ser efectuada no prazo máximo de noventa dias a contar da data da primeira proposta, devendo, nessa data, estar liquidada a totalidade do preço.

*Seis.* A verificar-se a venda das acções da «CESL-Engenharia e Desenvolvimento S. A.» na sociedade, assistir-lhe-á o direito de exigir aos restantes accionistas a alteração da denominação de sociedade por forma a suprimir «CESL». Tal alteração deverá ser exigida, por escrito, em carta registada, com aviso de recepção, até 30 (trinta) dias após a transmissão das acções e deverá ser efectuada no prazo máximo de um ano.

#### *Artigo nono*

*Um.* Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

*Dois.* Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

*Três.* A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada, com aviso de recepção.

*Quatro.* Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

*Cinco.* Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

#### *Artigo décimo*

*Um.* Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta

do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

*Dois.* Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

#### *Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

##### *Artigo décimo segundo*

*Um.* A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

*Dois.* Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

*Três.* Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma e completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

*Quatro.* Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

*Cinco.* Os sócios poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

*Artigo décimo terceiro*

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

*Artigo décimo quarto*

*Um.* Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

*Dois.* A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

*Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

*Artigo décimo sétimo*

*Um.* A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

*Dois.* O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

*Artigo décimo oitavo*

*Um.* Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

*Dois.* O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

*Artigo décimo nono*

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, expressamente designado no aviso convocatório.

*Artigo vigésimo*

*Um.* Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

*Dois.* As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

*Três.* Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

*Artigo vigésimo primeiro*

*Um.* As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

*Dois.* Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

*Artigo vigésimo segundo*

Os anúncios, previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, num jornal local.

## SECÇÃO II

**Conselho de Administração***Artigo vigésimo terceiro*

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim, a representação da sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

*Artigo vigésimo quarto*

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá designar, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, e um para o exercício do cargo de vice-presidente, podendo ainda nomear um administrador para o cargo de administrador-delegado.

*Artigo vigésimo quinto*

Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

*Artigo vigésimo sexto*

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deve exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

*Artigo vigésimo sétimo*

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe, especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a sociedade, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos, necessários ou convenientes, para a gestão dos negócios sociais.

#### *Artigo vigésimo oitavo*

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração.

#### *Artigo vigésimo nono*

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do administrador-delegado, quando haja sido nomeado;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração ou dos respectivos procuradores;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

d) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

#### *Artigo trigésimo*

O Conselho de Administração deliberará, nos limites da lei, quais os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### *Artigo trigésimo primeiro*

*Um.* O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

*Dois.* As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

#### *Artigo trigésimo segundo*

*Um.* As deliberações do Conselho de

Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

*Dois.* As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

*Três.* Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

*Quatro.* É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

*Cinco.* As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### *Artigo trigésimo terceiro*

*Um.* A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

*Dois.* A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

#### *Artigo trigésimo quarto*

*Um.* O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

*Dois.* Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

#### *Artigo trigésimo quinto*

*Um.* O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre

que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

*Dois.* As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

*Três.* As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

*Quatro.* As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

#### *Artigo trigésimo sexto*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie, pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Controlar as operações de liquidação da sociedade;
- g) Convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;
- h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e
- i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

#### *Artigo trigésimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV

#### **Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos**

#### *Artigo trigésimo oitavo*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encer-

rados com referência a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo trigésimo nono*

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de auto-financiamento.

#### *Artigo quadragésimo*

*Um.* O rendimento líquido do exercício obtido, após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário, reintegrá-lo até àquele limite;
- b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário, reintegrá-lo até àquele limite;
- c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e
- d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

*Dois.* Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

### CAPÍTULO V

#### **Dissolução da sociedade**

#### *Artigo quadragésimo primeiro*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

#### *Artigo quadragésimo segundo*

*Um.* A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e des-

tes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

*Dois.* Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

### CAPÍTULO VI

#### **Disposições gerais e transitórias**

#### *Artigo quadragésimo terceiro*

*Um.* O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

*Dois.* Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

#### *Artigo quadragésimo quarto*

A Assembleia Geral determinará se os membros do Conselho de Administração deverão caucionar previamente o exercício das suas funções e, bem assim, qual a forma de prestar a caução.

#### *Artigo quadragésimo quinto*

*Um.* A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos a nomear por esta.

*Dois.* A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

#### *Artigo quadragésimo sexto*

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

#### *Artigo quadragésimo sétimo*

Após a presente escritura terá lugar uma reunião da Assembleia Geral dis-

pensando-se, desde já, as formalidades legais e estatutárias de convocação, na qual se deliberará sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o biénio a terminar no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três.

#### *Artigo quadragésimo oitavo*

Em todo o omissivo, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 8 101,00)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Companhia de Fomento Predial Ho Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Dezembro de 1991, a fls. 43 do livro de notas n.º 520-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Predial Ho Seng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, 271, edifício Kam Va Kok, 15.º, B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Cheong I Heng, no valor nominal de \$ 259 200,00, em duas e cessão de \$ 129 600,00 a favor de Tang Keang Tong; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ho Seng, Limitada», em chinês «Ho Seng Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ho Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, 271, edifício Kam Va Kok, 15.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente reali-

zado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de cento e vinte e nove mil e seiscentas patacas, subscritas, respectivamente, por Cheong I Heng e Tang Keang Tong; e

Uma de vinte e oito mil e oitocentas patacas, subscrita por Ho Hon Leong.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios Cheong I Heng e Tang Keang Tong, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Empresa de Investimento Imobiliário San Tai Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1991, a fls. 51 v. do livro de notas n.º 519-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Keong, Wong Chi Seng, Fong Chi Hong, Tam Va Kim e António José de Freitas constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Imobiliário San Tai Seng, Limitada», em chinês «San Tai Seng Chi Ip T'ao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;

b) Três quotas, iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Chi Seng, Fong Chi Hong e Tam Va Kim; e

c) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio António José de Freitas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a

assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong Chi Keong, e gerentes, os sócios Wong Chi Seng, Fong Chi Hong, Tam Va Kim e António José de Freitas.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Empresa de Fomento Imobiliário Keng Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1991, a fls. 47 v. do livro de notas n.º 519-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Keong, Wong Chi Seng, Tam Va Kim e Fong Chi Hong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Imobiliário Keng Fok, Limitada», em chinês «Keng Fok Chi Ip Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Seng; e
- c) Duas quotas, iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tam Va Kim e Fong Chi Hong.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong Chi Keong, e gerentes, os sócios Wong Chi Seng, Tam Va Kim e Fong Chi Hong.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante

carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Wa Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1991, exarada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pio Hong e Kung Lap Yan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Wa Hong, Limitada» e, em chinês «Wa Hong Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial «Nám Lêng», oitavo andar, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Setenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Pio Hong; e
- b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Kung Lap Yan.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente, o sócio Wong Pio Hong, e subgerente, o sócio Kung Lap Yan.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

#### Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Wu Kong Macau, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 13 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-C, deste Cartório, foi constituída, entre Un U Hong e Hu Yin Mei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wu Kong Macau, Companhia Limitada», em chinês «Ou Mun Wu Kong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wu Kuong Macau Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número sessenta e sete, sexto andar, bloco «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício

da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Hu Yin Mei, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

Un U Hong, uma quota de quarenta mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

#### *Parágrafo único*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecede-

dência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Kin Kuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wai Fuk Ming Michael e Chan Kun Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Kin Kuan, Limitada», em chinês «Kin Kuan Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Kuan Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cento e setenta e um, rés-do-chão, «R», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade «Hi-Tech Comunicações, Companhia Limitada», com sede em Macau, na Rua de João de Almeida, número seis, primeiro andar, «D», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de quotas de Pang Chor Hong, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor da sociedade «Fomento e Investimento Predial Developmact, Companhia Limitada»;

b) Cessão de quotas de Lei Si Tai, no valor nominal de \$ 20 000,00, a favor da sociedade «Fomento e Investimento Predial Developmact, Companhia Limitada»; e

c) Alteração do pacto social, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Fomento e Investimento Predial Developmact, Companhia Limitada» e outra no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou.

*Artigo oitavo**Parágrafo único*

Ficam, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Diversões Ginza,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1991, exarada a folhas 62 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kam Fai David e Ho Ioc Tong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões Ginza, Limitada», em chinês «Ngan Cho U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ginza Entertainment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, Hotel Lisboa, primeiro andar, loja «M dez», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de instalações e serviços de recreio.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Fai David; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Ioc Tong.

*Artigo quinto*

*Um.* É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

*Dois.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os

sócios Chow Kam Fai David e Ho Ioc Tong.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Dezembro de 1991, a fls. 35 do livro de notas n.º 517-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, 1, edifício Tung Hei Kok, 10.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de quota de Li Man, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor da «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

b) Cessão da quota de Sio Tak Hong, no valor nominal de \$ 30 000,00, a favor da «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que ficarão redigidos do seguinte modo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação

«Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada», em chinês «San Hei Tei Chan Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Hei Real Property Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 145-155, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Kong Tat Choi.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade. São, desde já, nomeados gerente-geral, Choi Kuong Seng, vice-gerente-geral, Zhuo Rongliang, e gerentes, Zhong Zhao e Li Zhixun, todos casados e residentes na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 145-155, desta cidade.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos restantes membros da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

#### *Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Empresa Mediadora de Imóveis San Fung Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1991, a fls. 49 v. do livro de notas n.º 519-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Keong, Tam Va Kim, Wong Chi Seng e Fong Chi Hong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Mediadora de Imóveis San Fung Tat, Limitada», em chinês «San Fung Tat Tei Chan Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste, essencialmente, na compra e venda de propriedades, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quo-

tas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Va Kim; e

c) Duas quotas, iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Chi Seng e Fong Chi Hong.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong Chi Keong, e gerentes, os sócios Tam Va Kim, Wong Chi Seng e Fong Chi Hong.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Investimento e Fomento Predial Flaro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Dezembro de 1991, a fls. 40 v. do livro de notas n.º 520-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong I Heng e Tang Keang Tong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Flaro, Limitada», em chinês «Fa Pou Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Flaro Investment Company Limited».

#### Artigo segundo

A sede social é na Avenida de Amizade, 271, edifício Kam Va Kok, 15.º, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O objecto social é a indústria de construção civil e a de fomento predial, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de quarenta e quatro mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo sexto

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo sétimo

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
—  
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Kia Cheung e Ieong Chong Mang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Escovas e Pincéis Macau, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Escovas e Pincéis Macau, Limitada» e, em inglês «Macau Brush Factory Limited», e tem a sua sede na Rua Graciosa, números trinta e sete a cinquenta e três, edifício «Chiao Kuang» oitavo andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a fabricação de escovas e pincéis, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nomi-

nal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang, Kia Cheung e outra com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ieong Chong Mang.

*Parágrafo primeiro*

A quota subscrita pelo sócio Wang, Kia Cheung é realizada em dinheiro, e a quota subscrita pelo sócio Ieong Chong Mang é realizada pelo activo líquido do passivo que integra o estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Escovas e Pincéis Macau» e, em inglês «Macau Brush Factory», sito na Rua Graciosa, números trinta e sete e cinquenta e três, edifício «Chiao Kuang», oitavo andar, «B», a que corresponde o título de registo industrial número setenta e seis barra oitenta e nove, emitido em vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa, pela Direcção dos Serviços de Economia, estabelecimento que, pela presente escritura, é transmitido para a sociedade ora constituída.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir ou nada

disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas aos gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Aos gerentes competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com

poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang, Kia Cheung, e gerente, o sócio Ieong Chong Mang.

#### *Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convoca-

ção, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 242,90)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Agência Comercial Pass (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1991, a fls. 16 do livro de notas n.º 518-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Sio Chi Wai, Masaharu Fukuyama e Shigekazu Takahashi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Pass (Macau), Limitada», em chinês «Chiu Yut (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pass (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número dezanove, A, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e de comissão, consignação e agência comercial, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realzado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e acha-se dividido em três quotas, iguais, de quarenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Sio Chi Wai, Masaharu Fukuyama e Shigekazu Takahashi.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um ou mais gerentes. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Sio Chi Wai.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de re-

serva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Imobiliário Evershine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «Wyld Court Trading Limited» e «Florinda Hotel (HK) Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Evershine Internacional, Limitada», em chinês «Weng San Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Evershine International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, prédio sem número, Nova Ala, segundo andar, do Hotel Lisboa, freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de repre-

sentação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a importação, exportação e o investimento predial.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Wyld Court Trading Limited»; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Florinda Hotel (HK) Limited».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a uma gerência, composta por duas gerentes que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, ficando, desde já, nomeadas ambas as sócias.

#### Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer uma das gerentes.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

A sócia «Wyld Court Trading Limited» será representada, para todos os efeitos legais, por So, Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, segundo andar do Hotel Lisboa; e a sócia «Florinda Hotel (HK) Limited», será representada por Tse, Andrew Edward, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, e residente em Hong Kong, flat A-one, fourth floor, Wisdom Court, Five Hattan Road, Kowloon.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

#### Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes ambas as sócias ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Companhia de Construção e Investimento Predial Roma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de De-

zembro de 1991, a fls. 66 v. do livro de notas n.º 516-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, Tang Quan Fong, Tang Kuan Fat, aliás João Tang, e Cheong Cam Hei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Roma, Limitada», em chinês «Lo Ma Kin Chok Fat Chin Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Rome Construction and Investment Company Limited», com sede na Avenida de Amizade, s/n.º, edifício «San On», loja «M», n.º 47, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong;

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Quan Fong;

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kuan Fat, aliás João Tang; e

Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Cam Hei.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Três.* Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e as actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser assinados por um membro da gerência.

#### *Artigo oitavo*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo nono*

*Um.* Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial San Tai Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1991, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Son e Kuan Hoi Heng, aliás António Kuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Tai Son, Limitada», em chinês «San Tai Son Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tai Son Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um traço três-A, edifício «Chong Kian», décimo sétimo andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, em especial o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a indústria de construção civil.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Ma Iao Son; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita por Kuan Hoi Heng, aliás António Kuan.

A quota do sócio Ma Iao Son é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Tai Son», instalado no prédio com os números um traço três, A, da Rua de Santa Clara, designado por edifício «Chong Kian», décimo sétimo andar, «A», e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número vinte e oito mil, cento e setenta e cinco, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do restante sócio integralmente realizada em dinheiro.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, ficando, desde já, nomeado o sócio Ma Iao Son que exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

O gerente pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, se-

rão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no artigo oitavo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

## CARTÓRIO PRIVADO

## MACAU

## CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Wai Chong ou Phung Vi Trung, Wong Shing, Cheng Yim Ha e Chou Weng Kuan ou Chow Win Koon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Veng Fai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Veng Fai, Limitada», em inglês «Veng Fai Property Limited» e, em chinês «Veng Fai Tei Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número noventa e cinco, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras activi-

dades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas com os valores nominais de quarenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Fong Wai Chong ou Phung Vi Trung, e Wong Shing, e duas com os valores nominais de dez mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cheng Yim Ha e Chou Weng Kuan ou Chow Win Koon.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, de preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências, estabelecidas no artigo quinto.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas aos gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Aos gerentes competem os mais amplos poderes para a condução dos ne-

gócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência, conjuntamente.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados Fong Wai Chong ou Phung Vi Trung como gerente-geral, e Wong Shing como gerente.

#### *Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante

carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 102,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento  
Comercial e Industrial Great  
China Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Siu Ling Samantha e Chiang Chou, Bing Hing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Great China Internacional, Limitada», em chinês «Tai Chong Kuok Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great China International Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, décimo sexto andar, I, edifício Hoi Fu, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Chiang, Siu Ling Samantha; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Chiang Chou, Bing Hing.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de cau-

ção, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Chiang, Siu Ling Samantha, e gerente, a sócia Chiang Chou, Bing Hing.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura da gerente-geral nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer uma delas.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento  
Predial Waylight, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e noventa-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Waylight, Limitada», em chinês «Lou Wah Si Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Waylight Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, décimo terceiro andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste na aquisição e a alienação de imóveis, investimentos e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma de noventa mil patacas, subscrita por Chen Guopei; e
- b) Uma de dez mil patacas, subscrita por Tam Pun Nang.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade

que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de

carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Nature's  
Wonder (Group), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1991, exarada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Chi Wah e Leung Yun Kuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nature's Wonder (Group) Limitada», em inglês «Nature's Wonder (Group) Limited» e, em chinês «Wut Chi Un (Chap Tun) Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amal, números sessenta e dois a sessenta e quatro, primeiro andar, bloco A, edifício San Fung, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer

outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Ng, Chi Wah, uma quota de cinco mil patacas; e

Leung, Yun Kuen, uma quota de cinco mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

#### *Parágrafo único*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.  
(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e oito-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada» e, em chinês «Han Van San Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, décimo sétimo andar, apartamentos números mil setecentos e nove e mil setecentos e dez, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis, e comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas e sessenta e duas mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Tak Yin; e

b) Uma quota de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia Cheng Soi In.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio, Ma Tak Yin que fica, desde já, nomeado gerente, exercendo-o com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Dois.* O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

*Três.* O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais ac-

tos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Fomento Imobiliário Fong Iun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Yesong e Cheong Sek Kou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Fong Iun, Limitada», em chinês «Fong Iun Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fong Iun Land Investment Company

Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, número quinze, décimo segundo andar, «B», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário, o comércio de importação e exportação e a execução de projectos e obras de decoração interior.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Liao Yesong; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Cheong Sek Kou.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar, ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimentos Good View, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do artigo sétimo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os

quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Liu Zhaohui; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente ao sócio Li Changneng.

#### *Artigo sétimo*

A gerência e administração da sociedade pertencem a um gerente-geral e a um gerente, nomeados em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo seu gerente-geral.

#### *Parágrafo segundo*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Parágrafo terceiro*

Os actos de mero expediente poderão

ser firmados por um gerente.

#### *Parágrafo quarto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Artquintessence — Decoração, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, a folhas quarenta verso do livro de notas número quatrocentos e oitenta e oito-A, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Liu Hung Po dividiu a sua quota, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, em duas distintas:

A primeira, de quinze mil patacas, que reservou para si;

A segunda, de nove mil e quinhentas patacas, que cedeu a Cheong Pou Chu;

b) Jiang Lili dividiu a sua quota, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, em duas distintas:

A primeira, de quinze mil patacas, que reservou para si;

A segunda, de nove mil e quinhentas patacas, que cedeu a Cheong Pou Chu; e

c) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto e o parágrafo segundo deste, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Cheong Iat Ian, uma quota de cinquenta e uma mil patacas;

Cheong Pou Chu, uma quota de dezanove mil patacas;

Liu Hung Po, uma quota de quinze mil patacas; e

Jiang Lili, uma quota de quinze mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Iat Ian, e gerente, a sócia Cheong Pou Chu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, devem ser assinados, conjuntamente, pelos dois membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Fomento Predial  
Maxim's, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta e oito-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Maxim's, Limitada», em chinês «Mei Sam Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maxim's Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Yuen, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a compra e venda de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quotas, assim discriminadas:

Ló Seng Chung, uma quota de quarenta e quatro mil e quinhentas patacas;

«Agência Comercial Full Leader, Limitada», uma quota de quarenta e duas mil e quinhentas patacas;

Kou Cheok Fai, uma quota de cinco mil patacas;

Cuoc Lam Va, uma quota de cinco mil patacas; e

Pun Kit Chio, uma quota de três mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo, desde já, dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ló Seng Chung, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

A sócia «Agência Comercial Full Leader, Limitada» será representada, para todos os efeitos, pelos seus gerentes, Susan Tjendra e Un Kai Ian, ambos solteiros, maiores, residentes em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, número vinte e sete, rés-do-chão.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Agência de Desenvolvimento  
Comercial e Imobiliário Kong  
Hou, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e sete verso e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Kong Hou, Li-

mitada», em chinês «Kong Hou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Hou Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número catorze traço E, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra e venda de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quotas, assim discriminadas:

Ou Jianhan, uma quota de sessenta mil patacas;

Che Ioi Kei, uma quota de vinte mil patacas;

Leong Kuok Hou, uma quota de vinte mil patacas; e

Wong Ieng Kit, uma quota de vinte mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo, desde já, dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já,

nomeado gerente-geral, o sócio Ou Jianhan, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, os respectivos actos, contratos e outros documentos, devem ser assinados, conjuntamente, por todos os membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Wa On Lee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1991, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-F, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Zhixian, Yu Kunhe e Chen Junhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epigrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wa On Lee, Limitada», em chinês «Wa On Lee Chon Chot Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa On Lee Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número cento e quarenta e cinco, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil patacas, ou sejam trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, iguais, no valor de vinte e duas mil patacas, cada.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restan-

tes sócios que terão o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade ficam a cargo de uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Zhixian, e gerentes, os sócios Yu Kunhe e Chen Junhong, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois dos membros da gerência.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Quatro.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com

a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Golden Resource, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Hou Un e Leong Wai Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Golden Resource, Limitada», em chinês «Kam Yuen Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden Resource Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 11, C, rés-do-chão, loja «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezanove mil patacas, pertencente a Leong Hou Un; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leong Wai Po.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, o sócio Leong Hou Un, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial (Macau) Nam Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1991, exarada a folhas 61 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-C, deste Cartório, foi constituída, entre He Guanliao e Leung Po Cheung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Macau) Nam Heng, Limitada», em chinês «Nam Heng (Ou Mun) Mao Iek Fat Chin Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Nam Heng (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Fernão Mendes Pinto, número dezoito, rés-do-chão, loja A, dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) He Guanliao, uma quota de vinte mil patacas; e

b) Leung Po Cheung, uma quota de dez mil patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Três.* Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Good Fortune, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Hou Un e Cheong Mao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial

Good Fortune, Limitada», em chinês «Wan Kou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Good Fortune Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 11, C, rés-do-chão, loja «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Leong Hou Un; e

b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Cheong Mao.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral.

#### *Parágrafo primeiro*

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Leong Hou Un, que exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade Comercial de Automóveis King's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Sung Wai, Lo Song Kai, Lo, Kai e Lo, Sung San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Automóveis King's, Limitada», em chinês «Ieng Vong Hei Che Iao Han Cong Si» e, em inglês «King's Motors Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Ven-

ceslau de Moraes, rés-do-chão, «BF», «BG» e «BH», Centro Comercial «Fat Tat», podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a compra e venda de automóveis e acessórios para automóveis, bem como a sua importação e exportação, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita por Lo, Sung San;

b) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita por Lo, Kai;

c) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Lo, Sung Wai; e

d) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Lo Song Kai.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, Lo, Sung San e Lo, Kai, que ficam, desde já, nomeados gerentes, cargos que serão exercidos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura única do sócio-gerente Lo, Sung San.

*Dois.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

*Três.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Quatro.* Para actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO PRIVADO**

MACAU

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1991, a fls. 70 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à rectificação da alínea *a*) do artigo quarto do pacto social da sociedade «Companhia de Importação — Exportação Hopeful, Limitada», o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

*a*) Uma quota de vinte e oito mil e quinhentas patacas, composta pelo estabelecimento denominado «Hong Sang», sito na Avenida do Coronel Mesquita, número vinte e três, A, rés-do-chão, inscrito no cadastro industrial sob o número dezasseis mil, trezentos e vinte e quatro, inscrito na matriz predial sob o número trinta e sete mil, seiscentos e seis, pertencente a Tang Kok Hong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

**«MACAU — MOKES, COMPANHIA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA»**

**Convocação**

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Macau — Mokes, Companhia de Aluguer de Automóveis, Limitada», para reunir em sessão extraordinária no próximo dia 28 de Janeiro de 1992, terça-feira, pelas 15,00 horas, no escritório do advogado Dr. Frederico Rato, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso-Internacional, sala 2 005, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Aumento do capital social da sociedade de cento e cinquenta mil patacas para duzentas e cinquenta mil, pela subscrição em dinheiro de uma quota de cem mil patacas, por novo sócio;

2) Alteração dos estatutos de sociedade; e

3) Designação do gerente, Graham Robert Blakey, para outorgar na escritura de aumento de capital e alteração do pacto social em representação da sociedade.

Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Gerente, *Graham Robert Blakey*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**

**ANÚNCIO**

**Empresa de Construção e Venda de Imóveis San Lin, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e duas verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e noventa-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Venda de Imóveis San Lin, Limitada», em chinês «San Lin Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Lin Construction and Real Estate Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número oitenta e um, primeiro andar, moradia «A».

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a actividade da indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil patacas, dividido em três quotas, iguais, de quinze mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Leong Wut Cheong, Chan Chong Chi e Leong U Pou.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à operação de comércio externo basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em estranhos à sociedade.

*Dois.* Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Três.* Compete à gerência, além das funções que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial  
San Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Justino Lau, aliás Lau Sai Kun ou Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune, e Chio U Kai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Lei Tat, Limitada», em chinês «San Lei Tat Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Lei Tat Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, número dezasseis, primeiro andar, «K».

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Justino Lau, aliás Lau Sai Kun ou Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune, uma quota de quatrocentas mil patacas; e

b) Chio U Kai, uma quota de quatrocentas mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

*Três.* Ficam nomeados gerentes os actuais sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Leo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Dezembro de 1991, a fls. 35 v. do livro de notas n.º 516-A, do Primeiro Cartório

Notarial de Macau: Lee Kam Chuen e Wong Ming Fu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Leo, Limitada», em chinês «Lei Pou Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Leo Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e quarenta e um, oitavo andar, «A», edifício industrial Pou Fong, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Leo», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e quarenta e um, oitavo andar, «A», edifício industrial Pou Fong, inscrito no cadastro industrial sob o número quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito, em nome de Lee Kam Chuen; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Wong, Ming Fu.

#### Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estra-

nhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de um dos gerentes.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lee Kam Chuen e Wong, Sau Chun Petsy Anita, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, edifício Yue Xiu Garden, bloco I, 15.º andar, «A», desta cidade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro A-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Caltex Langton Investimentos Imobiliários Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Caltex Langton Investimentos Imo-

biliários Macau, Limitada», em inglês «Caltex Langton Investments Macau Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### Artigo segundo

Um. O seu objecto é a gestão de propriedades e o investimento imobiliário ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

«Caltex Langton Investments Limited», uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

«Skillworld Investments Limited», uma quota no valor de mil patacas.

#### Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

As deliberações da gerência serão aprovadas por maioria simples de votos.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência

comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem, em qualquer pessoa;

c) Convocar a Assembleia Geral sempre que o entenderem necessário; e

d) Obter financiamentos para a actividade da sociedade e constituir garantias sobre quaisquer bens da sociedade para segurança daqueles.

#### *Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade de considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes:

Randall Robert Burkhart; Ho David; Patrick Ho Chun Hong, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Chuen Yiu Terrace Lot 1363, DD 451, House 16-17, Lo Wai Road, Tsuen Wan, Hong Kong; George Pleasants Barnett Junior, casado, natural de Ohio, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente no apartment 1193, Tower 17, Hong Kong Parkview, 88, Tai Tam Reservoir Road, Hong Kong; Peter Yeewei Chen, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade americana, residente na Flat B, 53 Repulse Bay apartment, Repulse Bay Road, Hong Kong.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser

suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade, fora da sede social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

#### CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro A-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Si Sun Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Si Sun Hong, Limitada», em chinês «Si Sun Hong Tei Chan Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e sete e cento e noventa e nove, edifício Garden Dragon, loja «Ba» e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo segundo*

Um. O seu objecto é o fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, a importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chan Kok Kit, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

Lam Keng Kuong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, con-

juntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes: Chan Kok Kit e Lam Keng Kuong.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

**SOCIEDADE DE TURISMO E  
DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.**

**Convocação**

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral extraordinária dos accionistas da referida Sociedade, para se reunir no dia 7 de Janeiro de 1991, terça-feira, às 15,00 horas, na sala mandarim do Hotel Lisboa, em Macau, com a seguinte:

*Ordem do Dia*

1. Aumento de capital social da sociedade; e
2. Discussão de outros assuntos de interesse.

Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Shum Yu Tim*, secretário.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

**CARTÓRIO PRIVADO**

**MACAU**

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 108 e seguintes do livro A-2, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento e de Fomento Predial Vai Lek, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

Hip Kan, uma quota de trezentas mil patacas; e

Leong I Pui, uma quota de trezentas mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hip Kan e Leong I Pui.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Parágrafo único*

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

**CARTÓRIO PRIVADO**

**MACAU**

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 97 e seguintes do livro A-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada», em chinês «Tin Fok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Fok Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-O, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado iniciando nesta data a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é o fomento predial, a compra, venda e administração de propriedades, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Iu Kai Ho, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

Ho Iu Tou, aliás David Ho, uma quota no valor de trinta mil patacas.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sexto*

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes: Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, Iu Kai Ho e Ho Iu Tou, aliás David Ho.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

本張價銀六十八元八毫正